



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.355

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956
O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Brites Magno Monteiro no cargo de Professor de 1.ª en-

trância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1956.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-10-56.

Telegramas:
N. 364, de Pinon, delegado de polícia do Guamá — Ciente. Arquivase-se.

Em 29-10-56.
N. 365, de Miguel Costa Junior, Prefeito de Barcarena — Estando providenciado, arquivase-se.

Em 31-10-56.
N. 366, de Eduardo Mendonça de Oliveira, delegado de Agradecer e arquivar.

N. 367, de Waldemar Fernandes, Prefeito de Tucuruí — Já estando providenciado, arquivase-se.

Em 10-11-56.
N. 362, de Francisco Arcanjo da Silva, delegado de polícia de Breves — Ciente. Arquivase-se.

N. 363, de Athaide, delegado de polícia de Soure — Ciente. Arquivase-se.

Boletins:
N. 235, da Polícia Militar, serviço para o dia 14-11-56 — Ciente. Arquivase-se.

N. 229, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14-11-56 — Ciente. Arquivase-se.

Cartas:
N. 114, de Manoel Angelo de Oliveira Filho, delegado de polícia de Mojú — Dar ciência ao interessado e arquivar.

N. 140, de Manoel Etelvino de Argolo, Soure, propondo várias nomeações para cargos policiais e outros cargos — A D. E., para baixar os atos da alçada desta Secretaria.

Em 16-11-56.

Petições:
01083 — Fábio de Castro, pedindo o cancelamento de uma ficha existente na DESPS — Defiro a presente solicitação de cancelamento em face das informações prestadas pelo DESP e do cumprimento por parte do interessado das providências exigidas pelo DESPS do mesmo Departa-

mento. Volte ao DESP para a devida baixa da identificação de Fábio de Castro.

01187 — João Tavares de Oliveira, guarda civil, faz solicitação — A vista do laudo médico de fls. e das informações prestadas nada temos a opor à presente solicitação. Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01191 — Virgínio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia na Capital, pedindo a desistência do pedido de aposentadoria — Virgínio Paraense Cordeiro solicita desistência do seu pedido de aposentadoria. Ouvido o D. P. a respeito informou que o interessado já foi aposentado por Decreto de 29-9-56 e remetido ao Tribunal de Contas em 3-10-56 o ato respectivo. Em face do exposto não pode ser deferida a pretensão deste dedicado servidor público.

01217 — Antonio Nogueira Nunes, guarda civil, pedindo melhoria de adicionais — Volte ao D. E. S. P., para despacho.

01239 — José Ribeiro Alves, ex-adjunto de promotor de Altimira, pedindo reconsideração de ato — Prove o advogado requerente de que é em verdade o procurador do peticionário, juntando o mandato de procuração e volte, querendo.

01240 — Emídio Pereira da Silva, funcionário lotado na S. I. J., pedindo licença especial — Ao D. P., para dizer.

Em 19-11-56.
Ofícios:
N. 1, da Superintendência do S. P. L. neste Estado, comunicação — Agradecer e arquivar.

Em 20-11-56.

N. 1971, do Departamento do Pessoal, remetendo os decretos de aposentadorias de Francisca Batista de Oliveira, professora no lugar Salto da Onça, Capánema, Hilda Oliveira, servente, no grupo escolar D. Pedro II, Inácia de Jesús Santos, servente, na S. E. C., Wilhermina Jorge de Lima Castro, professora no grupo escolar Cornélio de Barros — A D. E., para o devida encaminhamento.

S. P., do Juízo Eleitoral da

7.ª Zona de Abaetetuba, comunicação — Dê-se ciência ao Secretário do Governo.

Memorandum:
Sln., do Gabinete da Presidência da República, remetendo uma carta de Carleto Bemregui, ex-combatente da F. E. B. — Conforme se verifica da informação supra, já foi exonerado o interessado, não sendo mais possível atendê-lo. Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Telegrama:
N. 360, de Francisco, Miguel Gomes, Prefeito de Igarapé-Açu, comunicação. — A D. E., para informar em que data foi nomeado o oficial do registro civil acusado.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Antonio de Sousa Rolin, para os serviços de sinaleiro de 2.ª classe, da DET.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Antonio de Sousa Rolin, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antonio de Sousa Rolin, cearense, solteiro, de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1956.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, fincos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de julho de 1956. —
(aa) Medrado Castelo Branco; Antonio de Souza Rolin; Raimundo José Leite Filho; Raimundo da Silva Oliveira; Edgar de S. Corrêa.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Dioclecio Lopes dos Santos, para os serviços de sinaleiro de 2.ª classe da DET.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Dioclecio Lopes dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Dioclecio Lopes dos Santos, parense, casado, de 41 anos de idade, residente à Trav. 14 de Abril, n. 38, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de 2.ª classe da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1956.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 3% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centimetro por coluna — Cr\$ 7,00.

As Repartições Públicas de e r e o remeter o expediente destinado a publicação, nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando de verão o fazerão até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à publicação, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta 1.ª e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior do número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de julho de 1956. — (aa) Edgar de Sousa Corrêa; Medrado Castelo Branco; Declecio Lopes dos Santos; Antonio Silva; Sebastião Henrique Virgolino.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e Raimundo Caetano de Sousa Castro para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo Caetano de Sousa Castro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Caetano de Sousa Castro, paraense, casado, de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de julho de 1956. — (aa) Edgar de S. Corrêa; Medrado Castelo Branco; Raimundo Caetano de Souza Castro; Arthur Caetano Monteiro; Raimundo da Silva Oliveira.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Oscar Amintas para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e o cidadão Oscar Amintas, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Oscar Amintas, casado, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, no atual exercício, a conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de agosto de 1956. — (aa) Medrado Castelo Branco; Oscar Amintas; N. Linhares Leão; Clodoaldo Martins do Nascimento; João José de Siqueira Mendes.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Raimundo José Leite Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo José Leite Filho, paraense, solteiro de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe, da DET, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADACÃO DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	953.030,20
Renda de hoje comprometida	69.098,50
Total de hoje	1.022.128,70
Total até ontem	18.241.177,30
Total até hoje	19.263.306,00
Total até 31 de outubro passado	287.059.064,70
Total Geral	306.322.370,70

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor — Confere: BENJAMIN BOLONHA, Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA**

Saldo do dia 19-11-1956	7.877.438,50
Renda do dia 20-11-1956	1.365.021,80
Recolhimentos e descontos	104.405,00
Soma	9.346.865,30
Pagamentos efetuados no dia 20 de novembro de 1956	863.363,00
Saldo para o dia 21-11-56	8.483.502,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	5.438.903,70
Em documentos	3.044.598,60
TOTAL	Cr\$ 8.483.502,30

Belém (Pará), 20 de novembro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa — EUSEBIO CARDOSO, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagou, ontem, dia 21 de novembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
 Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa, Secretaria de Governo, Secretaria de Justiça, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Produção, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Ter-

ras e Viação, Ministério Público, Juizes da Capital, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade e Procuradoria Fiscal.

Custeios:
 Repartição Criminal, Departamento de Receita.
 Diversos:
 Manoel Felício dos Santos, Raimundo Reis G. Sousa, Irene Frota Costa, Benedita R. de Andrade, Maria Lima Santos, Lucimar P. de Almeida e Maria de Lourdes Cruz.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 234 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista ter sido designado pelo Sr. General Governador do Estado, para representar o Governo do Estado na inauguração de uma Usina de Beneficiamento de Arroz, e inspecionar vários serviços que estão sendo executados por esta Secretaria, na "Colônia "Capitão Poço", no Município de Ourém,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 72, §§ 2.º e 3.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração, para responder pelo expediente desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 17 de novembro de 1956.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 235 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor do Departamento de Administração, respondendo, nos termos da Portaria n. 234, de 17/11/56, pelo expediente desta Secretaria, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Dionysio Faria Maciel, ocupante do cargo de Chefe da Divisão do Fomento Mineral, padrão N, lotado no Departamento de Fomento, ora servindo no Departamento de Administração desta Secretaria, para responder pelo expediente do referido Departamento durante o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 17 de novembro de 1956.

Laercio Dillon F. Figueiredo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 694 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por cinco (5) dias, com perda de vencimentos, o porteiro-protocolista do Grupo Escolar "Professor Camilo Salgado", sr. Ma-

noel Antonio Rodrigues, nos termos do art. 187, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto), e mandar servir, findo aquele prazo, no Conservatório "Carlos Gomes".

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de novembro de 1956.

Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1956
Convite
 O Serviço de Cadastro Rural do

Estado convida as pessoas interessadas em requerimentos de terras da indústria extrativa vegetal a comparecer a essa repartição para completarem a documentação referente a seus respectivos requerimentos.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida

Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Portaria n. 1067/56/DG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designado pela Portaria n. 1067/56/DG, de 5 de julho de 1956, do exmo. sr. Diretor Geral do DER-Pa., em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 199, da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P. E.M.), cita, pelo presente Edital, os srs. Belisário Dias, eng. ref. 21, classe 3 e Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng. ref. 21, classe 2, para, no prazo de vinte (20) dias, que correrá da última publicação do presente, comparecerem ao Departamento de Estradas de Rodagem, em a sala n. 1.104, do Edifício do I.A.P.I., situado à av. Presidente Getúlio Vargas, esquina com a rua Manoel Barata, nesta capital do Estado e apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem, sob pena de revclia.

Belém, 13 de novembro de 1956.

(a.) José de Menezes Machado — Secretário.

(Ext. — 15, 17, 18, 20, 21 e 22/11/56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria número 1393-56 — DG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1.394, de 21 de setembro de 1956, do Sr. Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no art. 199, § 3.º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicável por força do dec. n. 1935, de 28 de dezembro de 1955, cita, pelo presente edital, o sr. Waldemar de Abreu Frazão para, no prazo de dez dias, a partir da última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, comparecer à sala onde funciona o arquivo da Secção do Pessoal do D.E.R.-Pa., à avenida Almirante Barros n. 349, das 8 às 12 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revclia.

Belém, 17 de novembro de 1956. — Hilário Francisco Camorim Colares, Secretário da Comissão de Inquérito.

(Ext. — Dias: 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25-11-1956).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cemitério de Santa Izabel
 De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepulturas do quadro GERAL para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados

devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

QUADRO DE ADULTO N. 30 ANTIGO N

Sepulturas ns. 139.686 à 140.036, enterramentos efetuados de 29 de Fevereiro à 28 de Abril de 1952.

QUADRO DE MENOR N. 15

Sepulturas ns. 114.694 à 115.071, enterramentos efetuados de 29 de Janeiro à 26 de Março de 1954.

Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminados.

Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Renato da Silveira
Diretor

(G — 13 e 22 — 2|12|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria de Belém Xavier Vasco, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, São Miguel, Apinaçós, e Padre Eutíquio, a 84,00m.

Dimensões:

Frente — 6,50m.

Fundos — 40,00m.

Área — 260,00m².

Forma regular. Edificado com um chalet, coberto de palhas e madeiras. Confina à direita com o terreno baldio, e à esquerda com os fundos da vacaria.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.508 — 2, 12 e 22|11|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Severino Reis, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua São Miguel, frente à São Silvestre, Travessa Apinaçós e Travessa Tupinambás, de onde dista 42,00m. Limites à direita 680, e à esquerda 674.

Frente — 5,50m.

Dimensões:

Fundos — 44,00m.

Área — 242,00m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações

por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.509 — 2, 12 e 22|11|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel da Conceição Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros, Antonio Barreto, Caldeira Castelo Branco e Duque de Caxias, de onde dista 84,20m.

Dimensões:

Frente — 13,57m.

L. esquerda — 70,10m.

L. direita — 68,40m.

Travessão — 1,45m.

Área — 526,45m².

Forma trapezoidal irregular, confinando à direita com o imóvel n. 987, e à esquerda com o de n. 995. Terreno cercado e edificado com o n. 991.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.516 — 2, 12 e 22|11|56)

AVANCIOS

BANCO DO PARÁ, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3a. Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) reforma dos Estatutos. Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer número.

Belém, 21 de novembro de 1956. — Os Diretores: Oscar Falcão — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 22, 23 e 24-11-56).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(*) SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Edital n. 11/56

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado à margem direita da Baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a Travessa Major Joaquim Távora e o Beco do Carmo.

Por determinação do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, e em nome da comissão designada pela Portaria n. 14 de 18 de outubro de 1956 daquele Chefe, constituída pelos Oficiais Administrativos classe "H" do Q. P. Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Iracema Nieto Palácio e Sonia Marise Sampaio Magalhães, Datilógrafo classe "D" do Q. P., todos do Ministério da Fazenda, respectivamente presidente, membro e secretária e nos termos do que preceitua o art. 111 e §§, do Dec.-lei 9.760 de 5/9/1946, faço público que às 14 hs. do dia 27 de novembro de 1956, serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal neste Estado, propostas para a compra da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado à margem direita da baía do Guajará, dentro das zonas a que se referem os arts. 100 e 205 do Dec.-lei n. 9.760 de 5/9/1946.

LIMITES, CONFRONTAÇÕES E ÁREA

Frente — Baía do Guajará, por onde mede 20,00m — Fundos — terreno de marinha ocupado por Adalberto Gomes Fernandes por onde mede 20,00m. Lado direito — terreno acrescido de marinha desocupado, por onde mede 50,00m. — Lado esquerdo — terreno acrescido de marinha, desocupado, por onde mede 50,00m.

Área — 1.000m².

1 — É objeto da presente concorrência a alienação da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha acima referido, cujo preço mínimo para esta Concorrência é de Cr\$ 100.000,00, sendo a taxa de foro anual de Cr\$ 600,00.

2 — CAUÇÃO — Na forma do § 2.º do art. 111 do Dec.-lei 9.760 de 5/9/46, só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que tenham caucionado em favor da União, a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) em dinheiro ou em título da dívida pública federal, que corresponde a 3% do valor mínimo do terreno indicado no item 1.º, a qual será depositada na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

3 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS — No local, dia e hora indicados, os interessados deverão apresentar à Comissão encarregada de presidir a Concorrência, dois envólucros fechados e lacrados com os seguintes dizeres:

1.º) Envólucro lacrado — documentação — proponente.

2.º) Envólucro lacrado — proposta — proponente.

O 1.º envólucro lacrado deverá conter:

a) O recibo da caução depositada como garantia da proposta, devidamente selada (estampilha de Cr\$ 1,00 e Cr\$ 1,50 de Ed. e Saúde);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, devidos;

c) folha corrida ou atestado de conduta;

d) prova de quitação do proponente com o Serviço Militar;

e) prova de nacionalidade do proponente;

f) atestado de vacina anti-variólica;

g) título de eleitor das pessoas físicas concorrentes, ou dos responsáveis pelas pessoas jurídicas.

Em se tratando de firmas ou sociedades civis:

h) prova de existência legal da mesma e cumprimento da lei dos 2/3.

O 2.º envólucro lacrado conterá a proposta em quatro (4) vias que deverá:

a) ser datilografada, datada e assinada do dia em que se realizar a concorrência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) ter a primeira via devidamente selada com uma estampilha de Cr\$ 3,00 e uma de Cr\$ 1,50 de Ed. e Saúde;

c) consignar por extenso e em algarismos o preço preferido;

d) consignar declaração expressa de inteira submissão a todas as condições deste Edital e às demais exigências do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento;

e) indicar o endereço do proponente.

Verificada em ordem a documentação, serão abertos os envólucros lacrados das propostas, lidas estas em voz alta perante os presentes, e pela Comissão e por estes serão rubricadas, restituindo-se aos respectivos proponentes, os envólucros não abertos das propostas acompanhadas da documentação julgada insuficiente ou irregular.

CONDIÇÕES EVENTUAIS — Havendo igualdade de propostas no preço mais alto oferecido, será marcado novo dia para apresentação de novas propostas de maior valor pelos proponentes empatados, e se ainda assim persistir o empate ou não houver sido apresentadas novas propostas, proceder-se-á a sorteio.

A concorrência poderá ser anulada sem que caiba aos concorrentes sob qualquer pretexto, direito a nenhuma indenização.

PAGAMENTO — O vencedor da concorrência terá um prazo improrrogável de sessenta (60) dias a contar da ciência do ato homologatório da concorrência, para pagamento do preço, sob pena de perda dos direitos adquiridos e da importância caucionada, sem direito a quaisquer reclamações ou indenizações. Se o vencedor não comparecer no prazo fixado, poderá a juízo do Serviço do Patrimônio da União ser aproveitado o concorrente seguinte na ordem da classificação.

INFORMAÇÃO

Quaisquer informações e esclarecimentos referentes à concorrência de que trata este Edital, poderão ser obtidas diariamente das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 27/10/56. — (a) Maria de Lourdes M. Silva, of. ad. cl. "M", presidente da Comissão.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 6/11/56)

(Ext. — 22/11/56)

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA (PARÁ)

Inscrições deferidas e indeferidas
O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar, que requereram inscrições neste cartório as seguintes pessoas: Deferidas — as de Antonio Borges de Sousa, Manoel Elias de Moraes, Firmino Barbosa da Luz, José Ferreira Lima, Brazilião dos Santos, José Pompeu Bezerra, João Loliola de Oliveira, Pedro Oliveira e Silva, Carlos Marques de Mesquita, José de Sousa Martins, Raimundo Valdomiro da Costa Mesquita, José Antonio de Oliveira, Irineu da Silva Pires, Francisco Bezerra Falcão, Maria Erotides Ferreira, Oscarjuno Maués Soares, Raimundo Paulo de Lima, José Cavalcante da Silva, Francisco de Assis Dória, Audromico Maués Soares, Expedito Bezerra Falcão, Jefferson Emanuel Rodrigues, Henrique de Sales Lopes, Maria do Carmo Pontes do Rosário, Tomasia Araujo Costa, Maria Dorotéa Ferreira Pena, Almeirindo Pereira da Silva, Maria Luiza dos Santos, Maria José Pontes Saldanha, Moisés Celestino Bezerra, José Antonio das Neves, Manoel dos Santos Gomes, Luciana Vieira Gomes, Manoel dos Anjos Augusto, Segismundo Leão de Loureiro (Antonia Nazaré de Sousa. Indeferidos: os de Manoel Alves dos Santos, Camila Michel Afonso. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral, que, por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30.ª Zona (Pará).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª ZONA (ELEITORAL) DE BELÉM DO PARÁ

EDITAL N. 30

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de Heitor Gemaque Tavares, João Quiterio da Silva, Ivan Nazareth de Oliveira Dias, Pedro Marcos Corrêa, Terezinha de Araújo Lobo, Edson Siqueira, Pedro da Costa Duarte, Dulce Uchôa Castelo, Branco, Manoel André Sobrinho, João Batista Maia de Carvalho, Jerônimo Emiliano Campelo, Raimunda Gomes de Oliveira, Durval Soares Barbosa, Nair Gama Barbosa, João Pedro da Costa, Sebastião Souza Nascimento, Abnotina Góes Leite, Zenóbia Castro de Lima, Manoel Francisco dos Santos, Francisco Manoel de Lima, Margarida Alves de Freitas, Carmen Bastos Coelho, Osmarina de Melo Caldeira, Lozilde da Costa Cavalcante, Albino Euclides de Souza, Iracema de Melo Caldeira, Raimunda Nazaré de Souza, Armando Fonseca Vastos, Francisco Nascimento de Melo, Gercina Gomes da Silva, Venutiano Lima da Conceição, Carlos da Fonseca, Carlos da Fonseca Bastos, Darcy do Valle Queiroz, Americo João Saraiva, Rosa Coelho Machado, João Ximenes de Agira, Faustino Guilherme dos Santos, Fernando Cristiano da Conceição, Higino Paulo Pinheiro, Braulia Faria do Nascimento, Euripedes Coutinho da Silva, Carmen Farias do Nascimento, Carlos Dantas Brasil, Raymunda Tavares Farias, Asmin Valente Matos Silva, Elmira Lisboa Benites, Emanuel Benedito Maciel Neves, Benedita Figueiredo do Vale Queiroz, Pedro Celestino Alves, Ana dos Santos Teixeira, Carlos de Nazaré Vinagre, Francisco da

Costa Nogueira, Nair Soares Pinheiro, Fernando Farias do Nascimento, Sebastiana Ferreira Dantas, Benedito Gomes dos Santos, João de Deus da Silva, Alvaro Mastop, Aridéa de Assis Moreira, Marcolino Hugo Raiol, Eunice de Moraes Pompeu, Terezinha de Jesus Moraes, Rita de Cassia Moraes, Rizio Luiz Dejard de Mendonça, Eleisu Rong de Araújo, Evandro Oliveira de Alencar, Luiz de Oliveira Andrade, Izabel Soares da Costa, Jorge Silvino de Menezes, Nancy Gonçalves Campos, Carlos Santos Cordeiro, Raimundo Nonato da Silva, Gregório Ferreira Dias, Felicíssima Rodrigues de Campos, Eneida Soares de Queiroz, João Damasceno de Aguiar, Luiz da Silva Patello, Consuelo Ribeiro Martins, Eteivina Araújo Pereira, Itala Ferreira da Silva, Dealencarliense de Souza Duarte, Terezinha Higino Medeiros, Evaldo da Silva Brito, Augusto Pereira Damasceno, Orlando Nunes de Melo, Maria de Andrade Silva, Abelardo Santos Cardoso, Pedro Serafim Jesus, Helena Souza Braga, Aguielô Nunes Valente, Magno Rodrigues de Oliveira, Joaquim Araújo, Gregório Antonio Costa, Mercedes Borges Barcelos, Olimpio Alves Feitosa, Raimundo Bernardô da Silva, Gentil Bertino da Silva, Antonio Gomes da Rocha, José Evandro Machado Melo, Cristina Alves de Oliveira, Pautilla Pantoja alvão, José Maria da Silva, Nairton Pereira Raiol, Raimundo Paulo de Barros, Ernani Reis Pacheco, Laniel da Rocha Santiago, Eugênio Moisés de Araújo, Almir Castelo Branco Pires, Benedito Benildo Pereira, Orion Portugal de Freitas, Tereza de Jesus Pereira Gomes, Alziza dos Santos Melo Raimundo Ferreira da Silva, João Acedo Ribeiro, Jonas Rodrigues da Silva, Cimelia Malcher Galvão, Ruth de Freitas Guimarães, Alberto Pereira de Matos, Francisco Gomes Furtado, Orlando Amaral Pantoja, Alice Cabral Miranda, Agenor Simeão Neves, Graclinda Mendes Rodrigues, Andomario

Paulo de Leão, Rosa Pinheiro Monteiro, Raimundo Torres Farias, osé Fernandes de Matos, Tereza Nobre de Lima, Cecília Pires Aracati, Maria Raz Assunção de Andrade, Lucimar Andrade, Iracema Alves de Almeida, Arnaldo Lopes de Miranda, Franklin Cordovil arbosa, Lucimar Pereira Durans, Pedro de Moraes Cardoso, Otaciano Gonçalves Barreiros, Francisco Almeida Filho, Heitor de Souza Freitas, Ferdinando Silva, Lucila Guimarães Fonseca, Lourenço Esteves de Jesus, Aureliano Tavares de Moraes, Sebastião Pereira Saavedra, Lourival Damasceno, Pedro Andrade do Carmo, Osvaldo Pinheiro Ferreira, Raimunda Soares Feitosa, Guilherme Franco, João Marques de Mesquita e Albenor Costa Santos; mandando em DILIGÊNCIA os de Maria Alexandrina Malux, Francisco Cordeiro da Silva e Margarida Gomes de Oliveira; INDEFERINDO os de Mamede Viana da Costa, Maria Benedita da Conceição, Antonio Xavier Ribeiro, Anazilda Celina Feijó, Rosemiro dos Santos, Inez Andrade de Souza, José Martins de Olanda, Benedito Alves Garcia, Edmundo Eugenio Sampaio, Benecivir Marins, Anercinda Monteiro dos Santos, André Braga Furtado, Francisco Marques Mendonça, Antonio Simão da Costa, Arcinjo Ademar de Miranda, Sebastião Borges de Lima, José Moraes, Mariano Barros Pantoja, Manoel Luis Barroso, Deoclaciano de Campos Gurjão, Manoel Antonio do Nascimento, Maria de Jesus Bandeira, José Carlos de Almeida, Luiz das Mercês de Medeiros, Raimundo Maciel de Oliveira, José Clementino Fernandes, Raimundo Ribeiro, Vicente Pereira Nascimento, Aldenora Abreu dos Anjos, Maria Ladez Monteiro da Silva.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.

(a.) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz Eleitoral.

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE, EM 31 DE OUTUBRO DE 1956

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	37.108.781,40	Fundo de Reserva Legal	33.522.564,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A	92.892.048,70	Fundo de Previsão	408.535.221,40
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito ..	13.823.794,70	Outras Reservas	584.411.077,20
	143.824.614,80		1.176.468.862,60
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente	913.018.797,10	a vista a curto prazo	
Títulos Descontados	603.862.797,50	de Poderes Públicos	48.837.315,30
Letras a Receber		de Autarquias	766.031,10
C/Própria	5.556.724,40	em C/C sem Limite	98.683.873,90
Agências no País	3.299.075.185,20	em C/C Limitadas	257.132,50
Correspondentes no País	5.364.079,30	em C/C Populares	52.011.974,80
Outros Créditos ..	548.850.513,10	em C/C Sem Juros	17.319.986,40
	5.375.728.096,60	Outros Depósitos ..	4.433.043,00
			222.309.357,00
		a prazo de diversos	
Imóveis	11.038.864,30	a Prazo Fixo ...	2.796.291,00
Títulos e Valores Mobiliários:		de Aviso Prévio ..	13.084.271,10
Ações e Debêntures	11.419.000,00	Letras a Prêmio ..	2.873.248,30
Outros Valores	2.666,70		18.753.810,40
	5.398.188.627,60		241.063.167,40
C — IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	65.651.335,70	Obrigações Diversas	68.564.951,40
Móveis e Utensílios	22.935.004,60	Letras a Pagar ..	23.907.610,30
Material de Expediente	8.717.244,70	Agências no País ..	3.059.035.242,00
Instalações	3.171.134,20	Correspondentes no País	602.257,40
	100.474.719,20	Ordens de Pagamento e Outros	
D — RESULTADOS PENDENTES		Créditos	919.473.783,40
Juros e Descontos	2.387.354,50	Dividendos a Pagar ..	80.544.502,70
Impostos	1.157.292,60		4.152.128.347,20
Despesas Gerais e Outras Contas ..	55.266.642,60		4.393.191.514,60
	58.811.279,70	H — RESULTADOS PENDENTES	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Contas de Resultado	131.638.864,10
Valores em Garantia	1.399.343.965,00	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em Custódia	329.853.057,40	Depositantes de Valores em Gar. e em Custódia	1.729.197.022,40
Títulos a Receber de C/Alheia	736.217.412,10	Depositantes de Títulos em Cobrança no País	736.217.412,10
Outras Contas	368.588.555,70	Outras Contas	368.588.555,70
	2.834.002.990,20		2.834.002.990,20
	Cr\$ 8.535.302.231,50		Cr\$ 8.535.302.231,50

Belém, 31 de outubro de 1956.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 307.409.069,40.

JOSE DA SILVA MATOS
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade, Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383.
(Ext. 22|1|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.789

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

1.ª Conferência Extraordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 2 de outubro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Licurgo Santiago, João Bento de Sousa, Júlio Gouveia, Milton Melo e Aluisio Leal. Procurador Geral: Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: Dr. Luiz Faria. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos houve.

Não havendo julgamento penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnações, está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Julgamentos Presidente — Apelação Cível — Capital.

Apelante — Refrigeração Boívar Ltda. Apelado — Alcino Gonçalves Cortês.

Relator — Exmo. Sr. Des. João Bento (adiado).

E' revisor o Exmo. Des. Júlio Gouveia. Tem o n. 15. (Lê o relatório). Terminando, diz:

Entrando no mérito da questão: — A autora apelante instruiu a inicial com uma duplicata sob o n. 153, na quantia de Cr\$ 7.627,00, proveniente de uma partida de mercadorias vendidas ao réu apelado, devidamente faturadas e registradas no copilador da autora. Como consta da inicial, o devedor não assinou a duplicata, com o seu vencimento marcado para 30 de setembro de 1949. O apelante também pagou a d. Nívia, por ordem telegráfica do réu, a importância de Cr\$ 2.000,00. O total da dívida cobrada ao réu é, portanto, de Cr\$ 9.627,00.

O réu foi citado em 21 de fevereiro de 1953, não tendo oferecido contestação. Ficou o processo parado desde essa data e só teve andamento a partir de junho de 1955, em virtude de reclamação da apelante com o pedido de aplicação da penalidade cabível ao serventuário faltoso.

Nenhuma pena lhe foi aplicada, limitando-se a Pretora a ordenar-lhe que certificasse se o réu havia apresentado defesa, e daí a certidão negativa de fls. 12. Alegou o réu que não foi citado; mas a Pretora, baseada na certidão de fls. 7-v., comprobatória de citação em forma legal, indeferiu a reclamação do réu, havendo este exibido a duplicata de fls. 24, a qual tem o número 89, foi emitida em 28 de junho de 1949, e do valor de Cr\$ 10.494,80 com vencimento marcado para 31/8/49, sendo o seu saldo pago somente a 21/9/49, conforme assim afirma a apelante à folhas 26. A dupli-

cata de fls. 3, que instruiu a inicial, foi emitida em 25 de julho de 1949 e o seu vencimento marcado para 30 de setembro de 1949. Tais datas são posteriores às da emissão e vencimento do título de fls. 24. Trata-se, portanto, de transações distintas. A duplicata ajuizada tem o número 153 e o título de fls. 24, pago pelo réu, tem o número 89. Não procede a nulidade do feito, requerida pelo advogado do réu, pois, tendo a Pretora substituta iniciado a instrução do processo inegável é a sua competência para ultimá-lo e julgar a causa.

O próprio Banco do Brasil, dando informações sobre a duplicata n. 153, declara ser-lhe impossível dizer se se trata da duplicata em referência número 153, concorrendo assim para pôr em dúvida a existência de semelhante título. Quanto à fotostática de fls. 8, alusiva ao pagamento de dois mil cruzeiros ordenado pelo réu, não merece inteira fé em juízo, pois, nos termos do art. 137 do Decreto n. 4.857, de 7 de novembro de 1939, combinado com o art. 225 do Código de Processo Civil, os documentos fotostáticos só farão prova em juízo, quando acompanhados de certidão da transcrição do original no Registro de Títulos e Documentos. A essa formalidade não obedeceu a fotostática em apreço. As provas, portanto, não são de molde a justificar o pedido da apelante, pelo que nego provimento à apelação para confirmar a sentença que julgou improcedente a ação.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator, nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. J. Gouveia — Estou de acordo.

Presidente — Unanimemente, assim decidiram.

Presidente — Apelação cível — Capital.

Apelante — o Estado do Pará. Apelado — Irmãos Silva. Des. João Bento — Peço adiamento.

Presidente — Adiado, a pedido do relator.

Presidente — Apelação cível — Capital.

Apelante — Raimundo Zeno Ferreira. Apelada — Bertina Lobato de Miranda Chermont.

Relator — Exmo. Sr. Des. Milton Melo. Des. Milton — Peço a palavra. E' revisor S. Excia. o des. Aluisio Leal. (Lê o relatório). Terminando, diz:

O despejo do prédio decretado pela sentença apelada está de acordo com os dispositivos legais, que invocou e com as provas constantes dos autos. Está demonstrado que o réu apelante, locatário do prédio de propriedade da autora apelada, deixou-o subalugado a outrem, que rele e acha ainda a pagar a renda de Cr\$ 5.000,00 mensais aquec. I-

so contra expressa disposição contratual escrita, que proibia a transferência sem essa condição. A explicação dada pelo locatário ao fato, com intuito de aparentar uma situação irreal para o cohe- nestar, não encontra o menor apoio na prova colhida no processo. A afirmativa do réu, ora apelante, de que pediu por obséquio a um amigo ocupasse o prédio de sua residência nesta capital enquanto permanecesse ele com sua família no sul do País em tratamento de saúde, e ao mesmo tempo obtém dessa pessoa dupla renda de aluguel, é alegação que se destroi por si mesma, tão estranho e incrível parece tal espécie de favor. O que ficou evidente, por isso mesmo, e porque tudo ficou bem esclarecido nos depoimentos tomados, é que o réu locatário cedeu o prédio ao amigo, que passou a ocupá-lo, mediante aluguel no valor de Cr\$ 5.000,00.

O despejo, nessas condições, devia realmente ser concedido, como foi, de acordo com o dispositivo legal, que o autoriza Art. 15, inciso XI da citada lei n. 1.300, no caso de infringência do seu art. 2o. que de fato houve e está devidamente provada, quanto à falta de pagamento de aluguel, um dos fundamentos do pedido da autora na ação, improcede porque em vista da recusa de os receber, a parte procurou logo depositar mesmo como lhe facultava a lei, tal procedimento já resolvido em primeira instância, está ainda pendente de solução no recurso interpósto. Alega ainda o apelante que deve ser excluído da condenação o pagamento da multa e honorários invocado o art. 918 do Código Civil. Não é este, porém, o preceito que deve ser aplicado. A autora, ora apelada, com base no contrato que vedava a sua transferência, e nisso importou a transferência da locação a outrem, exigiu a multa correspondente expressa nesse contrato. E desde que houve, infringem, como ficou demonstrado nos autos, direito tem a apelada a essa compensação, embora lhe seja favorável a disposição legal que autoriza o despejo. Este resultou da lei e aquela, do contrato, que é também lei entre as partes.

Pelos fundamentos expostos, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Aluisio Leal — Estou de acordo.

Presidente — Unanimemente, assim decidiram.

Ficam adiados os outros julgamentos e encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 462
Exceção de Suspeição de Abaetutuba

Excepciente — C. Bacharel Manoel Tocantins Lobato. Excceto — O Dr. Pretor da Comarca.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

E' manifestamente improcedente e deve ser IN LIMINE rejeitada a exceção de suspeição que arguindo a inimizade do juiz para com o advogado que a opõe, tem por fim impedi-lo de funcionar em todas as causas que o excepciente patrocinara.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos na exceção de suspeição processada nestes autos, entre o dr. Manoel Tocantins Lobato, como excepciente, e o dr. Antônio Koury, pretor do termo único da Comarca de Abaetutuba, como exceto,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça rejeitar in limine a referida exceção, em face da sua flagrante improcedência: a) por não ser relativa à qualquer causa ou determinada parte, consoante a suspeição prevista em lei, mas ao excepciente, como advogado em todas as causas que vier a patrocinar; b) porque, mesmo que admissível fosse a exceção que tivesse por fim afastar o juiz de funcionar e julgar em todas as causas patrocinadas por advogado que o considerasse seu inimigo, seria necessária a prova dessa inimizade e que fosse ela capital, o que, de nenhum modo resultou dos documentos exibidos nos autos.

Custas pelo excepciente. Belem, 24 de outubro de 1956. — (aa.) Curcino Silva — Presidente; Antonino Melo — Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 463
Ação Rescisória da Capital

Autor — O Departamento de Estradas de Rodagem. Réu — Lourival Lira de Sousa. Relator — Des. Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Em se tratando de demanda que envolve questão qualificadamente trabalhista, é inadmissível ação rescisória, em concordância com o Cons. das Leis do Trabalho, sendo inaplicável, subsidiariamente, o direito processual comum por incompatível com o processo judicial trabalhista.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ação rescisória da Comarca da Capital, em que é autor — o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado; e, réu — Lourival Lira de Sousa, acórdam, adotado o relatório retro e em sessão plena, os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 3 de outubro de 1956. — (a.) Antonieta Machado — Taq. Resp.

de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade dos artigos 20. e 14. da Lei Federal n. 1.890, de 13 de junho de 1953, e, ainda por maioria de votos, julgar o autor carecedor do direito de ação, por incabível a ação rescisória com relação a questões trabalhistas, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, e em conformidade com os motivos abaixo transcritos:

I — Embora solucionada a demanda pela decisão rescindenda, proferida por juiz comum, não perde, todavia, sua característica de questão trabalhista, sujeita, portanto, a regras especiais, e, por essa razão, é de se julgar o autor carecedor do direito de ação, por incabível, inadmissível ação rescisória em processo trabalhista, à vista do disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas (artigos 836 e 843), que veda o reexame, o conhecimento de questões já decididas, sendo inaplicável, subsidiariamente, o direito processual comum, dada a incompatibilidade deste com o processo judiciário trabalhista, conforme vem decidindo a jurisprudência especializada trabalhista.

"É incabível a ação rescisória no processo trabalhista, diante da proibição do art. 836. da Consolidação das Leis do Trabalho (Ac. do Trib. Reg. de São Paulo, de 11/12/1950, Rev. For. vol. 142, págs. 481)".

O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em venerando acórdão de 23 de fevereiro de 1950, julgou também incabível a ação rescisória na Justiça do Trabalho (Rev. For. vol. 140, págs. 495).

Custas, conforme a lei. Belém, 17 de outubro de 1956. (aa.) Curcio Silva — Presidente; Alvaro Pantoja — relator, vencido, com relação à preliminar de inconstitucionalidade, com o seguinte voto: O Estado Brasileiro, no exercício de seu poder jurisdiccional, instituiu o Poder Judiciário, e a este, como um dos seus órgãos, incluiu: — juizes e Tribunais do Trabalho, conforme o art. 94, da Constituição Federal.

A Justiça do Trabalho é justiça especial. É uma jurisdição especial estabelecida para conhecer de certa e determinada matéria. A Constituição Federal, em o art. 123, precisa, claramente, a competência da justiça trabalhista, quando estatui: compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas das relações do trabalho regidas por legislação especial.

A lei federal n. 1.890, de 13 de junho de 1953, em os artigos 2 e 14, atribue competência à Justiça comum, tanto na primeira como na segunda instância, para conhecer de ações propostas por mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das entidades autárquicas, que trabalharão nas suas organizações econômicas, comerciais ou industriais em firma de empresa e não forem funcionários públicos ou não gozarem de garantias especiais, na conformidade do artigo 10. da aludida lei.

Ferem, portanto, os artigos 20. e 140. da lei federal 1.890, de 1953, a Constituição Federal. Evidente é a inconstitucionalidade dos artigos da lei federal 1.890, lei ordinária, que retirando da competência da Justiça do Trabalho, justiça especial, para atribuir à Justiça comum, questões de natureza trabalhista, porque ofende o art. 123, da Constituição Federal, que determina a competência dessa justiça especial.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em venerando acórdão de 30 de novembro de 1955, decidiu assim:

"Não pode a lei ordinária atribuir à Justiça comum o julgamento dos feitos em que forem parte mensalistas e diaristas dos Municípios, em se tratando de matéria de exclusiva atribuição e competência da Justiça do Trabalho (Rev. dos Tribunais, vol. 248, págs. 545)".

Era, pois, à vista do exposto,

data vênua, de ser conhecida e aceita a preliminar de inconstitucionalidade.

(a.) Júlio Gouvêa, vencido. Votei pela admissão rescisória na Justiça do Trabalho, e pela procedência da presente ação para anular a sentença rescindenda, por ter sido proferida em processo nulo, por inobservância de formalidades essenciais prescritas em lei.

Não considero obstáculo a aceitação da rescisória no direito judiciário do trabalho, o artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, que assim dispõe:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste título".

Na Justiça comum também é vedado aos Tribunais o conhecimento de questões já julgadas, e no entanto, nela se admite a ação rescisória.

O fim fundamental e direito desta ação, diz Carvalho de Mendonça, não é só apurar uma tese de direito que a sentença falseou, vai além, sua finalidade consiste em verificar a própria nulidade da sentença, segundo os casos expressos.

Se a sentença é nula, não podendo, portanto, produzir efeito, é fora de dúvida que deve existir algum recurso ou ação especial, nos seus preceitos processuais, para que extrinsecamente, se declare nulo aquilo que o é intrinsecamente.

A sustentação indistinta da sentença nula, diz Jorge Americano, "enfraqueceria o poder social, na sua função de distribuir justiça".

O aforismo latino res judicata pro veritate habet deve ser recebido com a reserva imposta pela hipótese da nulidade ou ilegalidade da sentença, pois que a sociedade mais prejudica a manutenção de uma sentença mentirosa ou ilegal do que a contraposição a ela oferecida com irresponsável sustento na verdade e no direito.

A admissão da rescisória na Justiça do Trabalho, a meu ver, encontra inteiro apoio no art. 769 da própria Consolidação das Leis do Trabalho, assim redigido:

"Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste título".

Longe, entretanto, de ser incompatível a índole do direito judiciário trabalhista a ação rescisória completa as suas normas processuais.

Sem ela afirma Romero Prates, juiz do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, "haveria aquele enfraquecimento ou desprestígio do poder social dos órgãos judiciários trabalhistas, na sua elevada missão de fazer justiça".

Este argumento é de evidente procedência, pois não se compreende que uma sentença nula, porque proferida contra literal disposição de lei ou em processo nulo por falta de observância de formalidades essenciais, como a que é objeto da presente ação, possa subsistir só porque o legislador social deixou de consignar, expressamente, a ação rescisória contra a sentença nula que já na fase das Ordenações: é por direito nenhuma, nunca em tempo algum passa em coisa julgada.

Mas, como, anteriormente, afirmamos, a própria Justiça do Trabalho já admite a ação rescisória dos seus julgados.

Consignando essa nova orientação na sua importante obra "Rescisória de Julgados", diz Assis Brasil:

"Enfim, a ustia do Trabalhista, agora, inteiramente libertada de induções, livre no terreno jurídico, expondo o seu pensamento com a liberdade que deve ter o Poder que representa, tomou o ramo que consideramos definitivo e acertado".

Délio Maranhão, outro eminente

te juiz do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, em um dos seus votos naquela Corte de Justiça Trabalhista, registrado por Assis Brasil na sua citada obra, assim se expressou sobre a rescisória:

"Sendo como é a Justiça do Trabalho órgão do Poder Judiciário Brasileiro, têm como seu mais alto tribunal o Supremo Tribunal Federal. Portanto, se em julgando matéria trabalhista, proferir sentença contra literal disposição de lei, caberá, indiscutivelmente, nos termos da própria Constituição ação rescisória dessa sentença, não é possível se admitir que, quando o feito trabalhista, não tinha sido apreciado pelo mais alto tribunal do país, fique isento de apreciação por meio da referida ação nos próprios tribunais do Trabalho".

Assim, pois, já que se trata de apreciação do mérito, como foi posta a questão, tendo em consideração que a sentença foi proferida em processo nulo por inobservância de um preceito obrigatório, o do art. 40., parágrafo primeiro, lei 1.890, de 13 de junho de 1953, que exige a citação do Representante do Ministério Público, votei pela procedência da ação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 469
Mandado de Segurança da Capital
Requerentes — José Olintho Contente e Lúcio de Melo.

Requerido — o Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — I — O prazo para a interposição do mandado de segurança conta-se há data em que o interessado teve ciência do ato impugnado (Lei Federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, artigo 18); II — Concede-se mandado de segurança quando os impetrantes têm direito líquido e certo amparados pela Constituição Estadual (art. 23, letra E e Lei Estadual n. 913, de 4 de dezembro de 1954), para que os contratos de aforamento de castanhais deferidos sejam lavrados sem a prévia autorização da Assembleia Legislativa por ser ilegal e inconstitucional essa exigência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são requerentes: José Olintho Contente e Lúcio de Melo; e, requerido, o Governo do Estado do Pará, etc. I — José Olintho Contente e Lúcio de Melo, brasileiros, casados, extratores de produtos nativos, residentes e domiciliados no município de Marabá, impetraram o presente mandado de segurança, com base nos artigos 141, § 24, da Constituição Federal e 10. e 19 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, combinados com os artigos 516 e 1.119, do Código Civil Brasileiro, contra o ato do Governo do Estado que subordinou os seus pedidos de aforamento à prévia aprovação do Poder Legislativo, estabelecendo, assim, ilegal restrição ao direito líquido e certo dos impetrantes.

Alegaram os impetrantes, que ocupam há vários anos, mediante exato cumprimento das obrigações estabelecidas por lei, terras devolutas do Estado, no referido município de Marabá, como se verifica, na realidade das respectivas licenças, renovadas sucessivamente sem crenção alguma, e onde já inverteram apreciáveis recursos financeiros, como atestam as vistorias ad perpetuum rei memoriam, mandadas proceder pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Em face da minudente exposição da petição inicial e com base em documentos de indiscutível valor probante que instruíram o pedido e já descritos, foi despachada, deferindo a medida liminar, de acordo com o artigo 70., inciso II, da lei federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, mandando officiar ao Governo do Estado, afim de fazer cessar ou prevenir qualquer ato de turbacão das posses dos impetrantes sobre as áreas apontadas, até decisão final, de vez que nos termos dos artigos 516 e 1.119 do Código Civil, os requerentes têm direito à retenção das áreas arrendadas pelas benfeitorias úteis e necessárias demonstradas através das vistorias judiciais.

Foi ordenado, outrossim, que fossem solicitadas informações ao Poder Executivo, no prazo legal, e, após, se desse vista dos autos ao or. Procurador Geral do Estado para contestação, em cinco dias.

As informações do Governo do Estado vieram tempestivamente e constam dos autos acompanhadas de documentos.

Pela petição de fls. pleitearam os impetrantes a juntada de uma certidão do Registro de Títulos e Documentos, alegando que só então o faziam, por acúmulo de serviço daquele cartório, o que foi deferido.

Pela petição de fls. os impetrantes requereram fosse ordenada à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a cobrança do presente processo que se encontrava com vista à Procuradoria Geral do Estado, e consequentemente o desentranhamento da contestação por ventura oferecida pelo ilustre dr. Procurador Geral do Estado, pelo fato de que já havia aquele órgão do Ministério Público ultrapassado de há muito o prazo legal contínuo e improrrogável, de cinco dias, para oferecer a contestação. Esta petição foi mandada, por despacho, ao Excmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para informar sobre as alegações, e em vista da informação prestada foi indeferida pelo Excmo. Sr. Desembargador Relator

II — Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamento de terras devolutas do Estado, para exploração de castanhais, dirigidos àquela autoridade pelos ora impetrantes, sujeitando porém a lavratura dos contratos enfiteuticos à prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 2.º do mesmo mês e ano. Deveria, portanto, correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os impetrantes contam tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamentam-se os impetrantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvera expedir ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Dr. Cláudio Chaves, um memorando alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-governador Assumpção, conforme documento oficial de fls. corroborou inteiramente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorreu sobre o assunto.

Ora não é de se negar a autenticidade do memorando junto por cópia fotostática, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de se dirigir

o presente processo ao Poder Executivo, no prazo legal, e, após, se desse vista dos autos ao or. Procurador Geral do Estado para contestação, em cinco dias.

Pela petição de fls. pleitearam os impetrantes a juntada de uma certidão do Registro de Títulos e Documentos, alegando que só então o faziam, por acúmulo de serviço daquele cartório, o que foi deferido.

Pela petição de fls. os impetrantes requereram fosse ordenada à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a cobrança do presente processo que se encontrava com vista à Procuradoria Geral do Estado, e consequentemente o desentranhamento da contestação por ventura oferecida pelo ilustre dr. Procurador Geral do Estado, pelo fato de que já havia aquele órgão do Ministério Público ultrapassado de há muito o prazo legal contínuo e improrrogável, de cinco dias, para oferecer a contestação. Esta petição foi mandada, por despacho, ao Excmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para informar sobre as alegações, e em vista da informação prestada foi indeferida pelo Excmo. Sr. Desembargador Relator

II — Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamento de terras devolutas do Estado, para exploração de castanhais, dirigidos àquela autoridade pelos ora impetrantes, sujeitando porém a lavratura dos contratos enfiteuticos à prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 2.º do mesmo mês e ano. Deveria, portanto, correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os impetrantes contam tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamentam-se os impetrantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvera expedir ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Dr. Cláudio Chaves, um memorando alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-governador Assumpção, conforme documento oficial de fls. corroborou inteiramente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorreu sobre o assunto.

Ora não é de se negar a autenticidade do memorando junto por cópia fotostática, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de se dirigir

o presente processo ao Poder Executivo, no prazo legal, e, após, se desse vista dos autos ao or. Procurador Geral do Estado para contestação, em cinco dias.

Pela petição de fls. pleitearam os impetrantes a juntada de uma certidão do Registro de Títulos e Documentos, alegando que só então o faziam, por acúmulo de serviço daquele cartório, o que foi deferido.

Pela petição de fls. os impetrantes requereram fosse ordenada à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a cobrança do presente processo que se encontrava com vista à Procuradoria Geral do Estado, e consequentemente o desentranhamento da contestação por ventura oferecida pelo ilustre dr. Procurador Geral do Estado, pelo fato de que já havia aquele órgão do Ministério Público ultrapassado de há muito o prazo legal contínuo e improrrogável, de cinco dias, para oferecer a contestação. Esta petição foi mandada, por despacho, ao Excmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para informar sobre as alegações, e em vista da informação prestada foi indeferida pelo Excmo. Sr. Desembargador Relator

II — Preliminarmente: Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamento de terras devolutas do Estado, para exploração de castanhais, dirigidos àquela autoridade pelos ora impetrantes, sujeitando porém a lavratura dos contratos enfiteuticos à prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 2.º do mesmo mês e ano. Deveria, portanto, correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os impetrantes contam tal prazo a partir de 27 de abril último, porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado, nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamentam-se os impetrantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvera expedir ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Dr. Cláudio Chaves, um memorando alterando, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-governador Assumpção, conforme documento oficial de fls. corroborou inteiramente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorreu sobre o assunto.

Ora não é de se negar a autenticidade do memorando junto por cópia fotostática, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de se dirigir

o presente processo ao Poder Executivo, no prazo legal, e, após, se desse vista dos autos ao or. Procurador Geral do Estado para contestação, em cinco dias.

Pela petição de fls. pleitearam os impetrantes a juntada de uma certidão do Registro de Títulos e Documentos, alegando que só então o faziam, por acúmulo de serviço daquele cartório, o que foi deferido.

Pela petição de fls. os impetrantes requereram fosse ordenada à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a cobrança do presente processo que se encontrava com vista à Procuradoria Geral do Estado, e consequentemente o desentranhamento da contestação por ventura oferecida pelo ilustre dr. Procurador Geral do Estado, pelo fato de que já havia aquele órgão do Ministério Público ultrapassado de há muito o prazo legal contínuo e improrrogável, de cinco dias, para oferecer a contestação. Esta petição foi mandada, por despacho, ao Excmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para informar sobre as alegações, e em vista da informação prestada foi indeferida pelo Excmo. Sr. Desembargador Relator

o chefe do Governo a um dos seus Secretários de Estado, por meio de um memorando, por mais simples e despretencioso que fosse, não retira à ordem governamental qualquer parcela de sua força, do seu prestígio e da imediata exequibilidade na mesma conferida. Não há nos princípios de direito, administrativo, nem na lei, nem nos usos e costumes qualquer norma que obrigue o chefe do Governo a se dirigir a seus auxiliares imediatos por esta ou aquela forma inflexível, como, por exemplo, ofícios rigidamente redigidos, formalmente encaminhados pelos canais competentes. Muito ao contrário, as praxes administrativas demonstram que o chefe do Governo pode expedir suas ordens aos Secretários e Chefes de Departamentos de forma que consideram mais conveniente não só ao mérito da medida que se objetiva, como à celeridade do cumprimento das mesmas ordens. Poder-se-á afirmar, sem receio algum de contestação, que o chefe do Poder Executivo pode dirigir-se, indiferentemente, por forma verbal ou escrita, usando dos meios normais de comunicação ao seu dispor, conteúdo que faça chegar de maneira precisa e rápida, a ordem ao seu destino, a fim de ser cumprida sem mais delongas ou formalidades.

Por outro lado, tal era a intenção do então chefe do Poder Executivo, General Zacarias de Assumpção, de reformar seu despacho anterior na parte que obrigava a remessa ao Poder Legislativo, que durante os dias que se seguiram de sua permanência no Governo, até o fim do seu mandato constitucional, nenhum processo de aforamento foi encaminhado à Assembléia Legislativa, conforme se vê do documento fornecido pela Secretaria da própria Assembléia Legislativa, constantes dos autos.

Desse modo, não haveria por que os impetrantes reclamarem contra o despacho já alterado em conformidade perfeita com os seus justos interesses.

Aconteceu, porém, que o governador Cattete Pinheiro, que, como se sabe, substituiu no exercício do governo o General Assumpção, no dia 10 de fevereiro último apenas poucos dias depois de haver assumido, determinou a remessa dos processos de aforamento existentes na Secretaria de Obras, Terras e Viação, à Assembléia Legislativa do Estado. Dessa determinação, de forma e feito meramente interno, não tiveram conhecimento os interessados, pois não houve dela sequer, pois não houve dela qualquer publicidade, e so que consta, nenhuma fundamentação, talvez tenha sido mesmo meramente verbal.

Para cobrir possivelmente essa falha, resolveu o mesmo governador Cattete Pinheiro ratificar seu ato com a publicação de uma Nota Oficial, que, foi, essa sim, fartamente divulgada, por todos os órgãos de publicidade, a 27 de abril de 1956. A Nota Oficial procurou arrimo em pretendida resolução do Tribunal de Contas do Estado, sobre processo de aforamento. Mas acontece que os impetrantes juntaram certidão formal daquele órgão, pela qual se verifica que nenhum processo de aforamento fora sequer protocolado no referido Tribunal. Consequentemente, falta à referida Nota Oficial apoio na verdade dos fatos, antes mesmo do que no direito.

Recapitulando, é forçoso concluir que o prazo, ao contrário do que sustentam as informações do Governo do Estado, não deve ser contado a partir da data do despacho do Governador Assumpção, isso porque é manifesta e indiscutível a prova de que S. Excia., por meio lícito a seu alcance, anulou dito despacho na parte desfavorável aos impetrantes, a isso sendo, levado não só pelas ponderações que se referiu, como também em atendimento ao recurso administrativo formulado pela Associação Rural dos Castanhais do Pará, no município de Marabá, como órgão de classe. Por igual, não pode ser contado

o prazo de 7 de fevereiro de 1956, data da ordem do governador Cattete Pinheiro remetendo os processos de aforamento à Assembléia Legislativa, e isso pela circunstância fundamental e inarrevável, de que os impetrantes não tiveram ciência de tal ordem, e não podiam tê-la de forma alguma em primeiro lugar, porque não foi a mesma publicada em qualquer órgão de publicidade, muito menos no DIÁRIO OFICIAL e, segundo porque ainda que publicada nesta capital fosse dita Nota Oficial, os impetrantes estariam impossibilitados materialmente de tomar conhecimento da mesma, porque, conforme certifica o próprio órgão do Estado que coordena e fiscaliza as medidas contratuais sobre os arrendatários de castanhais, isto é, a Coletoria de Rendas de Marabá, os arrendatários, durante a safra da castanha, que se estende de janeiro a junho de cada ano, afastam-se da sede do município para o interior do mesmo, onde se consagram ao trabalho efetivo da coleta do produto e ficam, como é compreensível segregados praticamente do mundo civilizado. Ainda a aludida certidão atesta que o próprio DIÁRIO OFICIAL chega àquele município com o atraso de cerca de sessenta dias habitualmente.

De tudo, pois, a única conclusão jurídica emergente é no sentido de ser contado o prazo para a interposição do Mandado de Segurança a partir da data do conhecimento por parte dos interessados da publicação da Nota Oficial do governador Cattete Pinheiro.

Cumprir não esquecer que o art. 18 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, cioso do resguardo dos direitos individuais amparados pelo Mandado de Segurança, dispõe expressamente que o prazo de cento e vinte dias é contado da ciência pelo interessado do ato impugnado. É evidente que a expressão usada pelo dispositivo em apêreo patenteia a ocupação do legislador de não deixar o decurso do prazo sujeito a critério mais ou menos arbitrários ou formalísticos por parte da autoridade coatora, querendo, portanto, que em toda a sua liquidez, seja demonstrado que o interessado, de fato, tomou conhecimento do ato coator. A própria presunção de conhecimento, e mandada publicação nos órgãos oficiais, que é juris tantum, pode ceder em face da prova em contrário, pois circunstâncias existem de fato pelas quais se verifica que o interessado estava impossibilitado de tomar ciência do ato impugnado.

A jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem admitido o remédio constitucional a despeito do decurso do prazo sempre que provado ficar que o interessado não podia tomar ciência do ato impugnado, na data em que o mesmo foi publicado. Tais argumentos, aliás, concorrem para ilustrar o direito dos impetrantes, mas, como já ficou evidenciado, não são essenciais à espécie dos autos, porque ainda que contado o prazo de cento e vinte dias da publicação e não da ciência efetiva da Nota Oficial do governador Cattete Pinheiro, enquadrar-se o pedido na rigorosa exigência da tempestividade da Lei número 1.533.

Por esses fundamentos, de fato e de direito, e com base nos documentos oficiais anexos aos autos pelos impetrantes, rejeita-se a preliminar de intempestividade do pedido, para admitir não peremptório o direito invocado.

III — Quanto ao mérito: Pode considerar-se firmada a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, no sentido não só da desnecessidade como da ilegalidade de submeter processos de aforamento de terras devolutas do Estado à consideração da Assembléia Legislativa, conforme os termos dos V. Acórdãos proferidos em idênticos pedidos, sob os ns. 284 e 289.

Dizem os mestres que "a enfiteuse ou aforamento é um contrato bilateral perfeito, sempre oneroso e consensual, sujeito à

cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento, entre as quais a da sua vigência pelo prazo que for estipulado".

"Na enfiteuse, como no aforamento, porém, o proprietário atribui a outrem o domínio útil (Cód. Civ., art. 678) mas, como doutrina Carvalho Santos, não se dá a transferência da propriedade, que permanece com o concedente, embora ao enfiteuta se transfira alguns elementos inerentes ao domínio".

O aforamento instituído na indústria extrativa da castanha pela Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, não tem evidentemente qualquer identidade com a alienação do domínio, isto é, com a compra e venda.

No plano do direito administrativo há a respeitável orientação consubstanciada pelo decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, que regula o aforamento das terras do domínio público da União e pelo qual o contrato enfiteutico é concedido sem qualquer interferência do Poder Legislativo e nem sequer do chefe do Poder Executivo, mas por simples ato do diretor do Patrimônio da União, o que demonstra não haver no contrato do aforamento o relevo jurídico da compra e venda.

Os impetrantes já eram arrendatários dos castanhais que lhes foram dados em enfiteuse ou aforamento, a satisfazerem todas as exigências da lei estadual n. 913 conforme se verifica dos processos de aforamento. O Governo deferiu o pedido de aforamento, mas, quando determinou a remessa desses processos à Assembléia Legislativa, feriu, violou, tanto a lei n. 913, artigo 21 e seu parágrafo segundo, como também o artigo 23, alínea E, da Constituição Estadual, que tem redações idênticas.

Os impetrantes sempre tiveram certeza da liquidez de seus direitos, tanto no arrendamento (ns. 20 e 36), como agora no aforamento, que até o Banco do Brasil, S/A., que é rigorosíssimo em seus empréstimos em matéria de financiamento, através de sua carteira de Crédito Agrícola e Industrial, financiou os impetrantes (fls. 47, 48, 49 e 50), importâncias recebidas e que tem de pagar com o produto dos castanhais pedidos em aforamento. Esta é uma circunstância que se deve atender, para que o interior do Pará, não seja relegado a sua própria sorte.

IV — Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta,

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plenária e por maioria de votos, desprezar a preliminar suscitada pelo governo do Estado, deferir a medida requerida e conceder o mandado de segurança a cada um dos impetrantes, para que sejam lavrados os contratos de aforamento das terras de que são arrendatários os requerentes aludidos na inicial, terras essas situadas no município de Marabá, sem a exigência do pronunciamento da Assembléia Legislativa do Estado, por ser essa autorização prévia, ilegal e inconstitucional, devendo os processos de aforamento ser remetidos à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado por intermédio do Governo do Estado do Pará, para a lavratura dos contratos enfiteuticos, na forma da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que lhes assegura esse direito. Envia-se por ofício ao Excmo. Sr. Governador do Estado, o inteiro teor deste aresto, para os devidos fins, assim também com ofício, os processos de aforamento já aludidos e que vieram da Assembléia Legislativa do Estado.

Custas "ex-lege".
Belém, 3 de outubro de 1956.
(aa.) Curcino Silva — Presidente; Maurício Pinto — Relator designado para lavrar o Acórdão; Alvaro Pantoja — vencido, com o seguinte voto: — Preliminar: — O ato impugnado está datado de 25 de janeiro de 1956 e foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em data de 27 de ja-

neiro de 1956. O prazo é de decadência. É contínuo e improrrogável e começa a correr a ciência do ato. Este ato é daqueles que devem ter publicação oficial e, portanto, da data de sua publicação deve ser contado o prazo e não como querem os impetrantes da data da Nota Oficial, isto é, 27 de abril, data de sua publicação.

Havendo sido feita, no órgão oficial, a publicação do ato, como sucedeu com o ato impugnado pela presente segurança, a presunção in re et de iure é de que a parte tomou conhecimento do ato. E, pois, da publicação do ato que se deve contar o início do prazo de decadência e não da Nota Oficial, datada de 25 de abril, publicada em jornais locais de 27 de abril, de fls. 57 e 58, e que, segundo dizem os impetrantes, revela a persistência do Governo em submeter à apreciação da Assembléia Legislativa os processos de aforamento.

A Nota Oficial, data como marco da ciência do ato impugnado, datada de 25 de abril e publicada a 27 nos jornais locais, é uma recomendação do Gabinete do Governador do Estado ao Secretário de Terras e Viação, ao ter o Governo conhecimento de resolução do Tribunal de Contas sobre processos de aforamento de castanhais, para que, indistintamente, fizesse seguir para a Assembléia Legislativa quantos processos; nesse sentido, estivessem ou viessem a ser encaminhados ao Governo, conforme consta da aludida nota às fls. 57 e 58.

Os processos de aforamento, requeridos pelos impetrantes, deram entrada a 6 de fevereiro na Assembléia Legislativa, conforme certidão de fls. 80, passada pelo protocolista da Assembléia, o ofício, por cópia autêntica, de remessa, expedido pelo Sr. Secretário de Estado, Waldemar Lins V. Chaves, também à Assembléia Legislativa, de fls. 81, e relação dos processos remetidos, de fls. 82.

A aludida "Nota Oficial" portanto, não se refere aos processos de aforamento dos impetrantes, porque, sendo a nota publicada a 27 de abril, já os processos tinham dado entrada a 6 de fevereiro e, por conseguinte, não pode ser tida a tal Nota Oficial como marco da ciência dos impetrantes.

Ainda, para melhor amparar a alegação de só terem tido ciência do ato impugnado na data da publicação da mencionada Nota Oficial, em 27 de abril, os impetrantes pediram juntada, após a inicial, de documentos constantes de fls. 100, juntada que permitiu, com audiência da Procuradoria Geral, e não mais da autoridade dada por coatora porque se trata de documentos já do conhecimento desta autoridade, em outro pedido semelhante.

Os impetrantes, com os documentos assim juntos aos autos, pretendem fazer crer que o ato de deferimento, ad referendum da Assembléia, foi revogado pelo memorandum, aviso, ou ordem, datado de 28 de janeiro de 1956, do Governador do Estado, então, o Excmo. Sr. General Zacarias de Assumpção, ao Sr. Secretário de Estado de Terras e Viação, — que, atendendo o apêlo da "Associação Rural dos Castanhais do Pará", havia deliberado não mais encaminhar os processos de aforamento de castanhais ao pronunciamento da Assembléia, fato ainda confirmado em carta de S. Excia..

Os atos administrativos, em princípio, não podem ser revogados. Estando, porém, o ato administrativo eivado de nulidade, ou de ilegalidade, é facultado, à administração pública, revogar os seus próprios atos, mas revogados, em forma legal, por outra decisão administrativa regular, e não pela forma que se pretende tenha sido revogado ou modificado o ato impugnado. Se tal fosse admissível, seria a impugnação da insegurança, da norma, era de se concluir que a presente segurança não tinha procedência porque, então, o ato violador dos alegados direitos dos impetrantes, estando revogado ou alterado

quanto à remessa à Assembléa, seria a do dr. Secretário de Terras que, apesar da ordem governamental, remeteu os processos à Assembléa em 6 de fevereiro, conforme o officio de fls. 51, e não do Governador do Estado.

Essa revogação ou modificação do ato impugnado não succedeu. O ato não foi revogado ou alterado em forma legal. Houve intenção, mas, realmente, legalmente o ato impugnado por esta segurança persiste inalterado, o mesmo em face da lei.

A sua ciência, portanto, deve ser tida, e contado o prazo de 120 dias, da data de sua publicação no DIÁRIO OFFICIAL dia 27 de janeiro e não da data da publicação da "Nota Official", dia 27 de abril, pois, considerado como certo e autêntico o memorandum, aviso ou comunicação governamental ao Sr. Secretário do Estado de sua deliberação de não submeter os processos de aforamento à apreciação da Assembléa querendo, assim, modificar os despachos, tem-se certeza da ciência dos impetrantes no dia 27 de janeiro, data da publicação no DIÁRIO OFFICIAL, porque esse aviso, ou ordem, está datado de 28 de janeiro, de fls. 108, e essa modificação na intenção do Exmo. Sr. Governador originou-se de um apelo da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, o que vem demonstrar que o ato administrativo impugnado por esta segurança já era conhecido, através da publicação official, no DIÁRIO OFFICIAL, e não somente a 27 de abril, data da já referida "Nota Official".

Era, à vista do exposto, data venia, de não ser tomado conhecimento do pedido por fora do prazo legal, acolhendo-se, assim, a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

II — Mérito — Visam os impetrantes, mediante a segurança pedida, obter o aforamento de terras devolutas do Estado, que alegam, o provam com os títulos juntos, lhes serem arrendadas.

Querem, em última análise, os impetrantes que a Administração Pública formalize ordens a lavratura dos respectivos contratos, sem submeter mais os pedidos de aforamentos feitos à aprovação da Assembléa Legislativa, porque, tendo os impetrantes como já deferidos seus pedidos de aforamento, em consequência da decisão governamental, julgam que a sujeição dessas decisões de deferimentos à aprovação do órgão legislativo mencionado, fere direito líquido e certo seus, de vez que, sendo eles arrendatários das terras pedidas em aforamento e garantindo-lhes a Lei Estadual n. 913, de 11-3-1955, o direito ao aforamento das terras arrendadas, desnecessário e ilegal é a sujeição dos deferimentos à aprovação do Poder Legislativo, uma vez que aforamento direito real sobre a coisa alheia não implica alienação e não se confunde com venda de terras quando se impõe em obediência ao preceito constitucional que manda submeter à apreciação do Legislativo os respectivos pedidos de alienação.

Tratando-se, como está evidente, da concessão de aforamento, que são partes a Administração Pública e os impetrantes, cumpre conhecer-se da capacidade das partes contratantes.

Não há dúvida que, sendo o contrato enfiteutico, um contrato bilateral é essencial que as partes sejam capazes.

Os contratos administrativos, ressalvadas as suas peculiaridades, regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regulam os contratos de direito comum.

A Lei Estadual n. 913, de 11-3-1955, que rege a colonização e a aquisição de terras devolutas do Estado, dispõe: Art. 33. — As terras devolutas do Estado, de extração de produtos nativos, só poderão ser aforadas por quem antes as tenha arrendado.

E, assim, conforme a Lei 913, condição essencial para obtenção de aforamento de terras devolutas do Estado é a existência de contrato

contratante as tenha arrendado. Quem antes as tenha arrendado e não quem as esteja arrendando, diz a lei.

Estatue ainda: Art. 19. — O arrendamento será de cinco anos a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 29. — O arrendamento será concedido no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daqueles for provado terem sido satisfeitas as seguintes condições: a) abertura de estradas, etc.

Art. 30. — A partir do segundo ano o arrendatário terá ainda as seguintes obrigações: a) construir meadia; b) fazer plantações de cereais, mandioca, legumes ou forragem, com as seguintes áreas mínimas nos arrendamentos de: Primeiro ano — 3.600 hect.; Segundo ano — 10 hect.; Terceiro ano — 15 hect.; Quarto ano — 20 hect.; Quinto ano — 36 hect.; e replantar as espécies vegetais retiradas ou inutilizadas pela exploração, em proporção à produção apresentada.

Art. 34. — A prova do cumprimento das exigências contratuais e legais será feita por meio de vistoria in loco da Secretaria de Obras, Terras e Viação e da Secretaria de Produção.

O arrendamento é, portanto, no 1.º ano a título precário, vigorando por mais quatro anos, satisfeitas as obrigações contratuais e legais até o 5.º ano, na conformidade do disposto no artigo 30, citado.

A condição, pois, para o aforamento, segundo o preceito legal é que o contratante as tenha arrendado. Arrendado, por conseguinte, nos 5 anos, que é o prazo do arrendamento, é satisfeitas as obrigações contratuais.

Ora, os impetrantes, além de não contarem os 5 anos de arrendamento, pois contam somente 2 anos, conforme comprovam os contratos de fls. 20 e 40, não tem seus contratos revalidados pelo Tribunal de Contas, segundo prova o officio do Tribunal de Contas, junto às fls. 84 e 85, os quais informam não tem revalidados os contratos de arrendamento dos impetrantes.

A Constituição do Estado estabelece: Art. 33 — Compete aos Tribunais de Contas: III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. — Parágrafo primeiro. — Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputa não perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembléa Legislativa.

Estas disposições constitucionais são reproduzidas na Lei n. 603, de 20-5-1953.

A Lei Estadual n. 1.137, de 11-3-1955, dispõe também: Art. 12 — Quaisquer processos de venda, ou arrendamento de bens, móveis ou imóveis do patrimônio do Estado, só se reputa não perfeitos depois de registrados no Tribunal de Contas do Estado.

Com relação à recusa de registro pelo Tribunal de Contas, Seabra Fagundes faz a seguinte observação. "O seu pronunciamento tem caráter de manifestação de vontade, por parte da administração, indispensável à interposição do ato. Se favorável, o ato se tem como perfeito e, portanto, executável. Se o contrário, o ato se considera nenhum. (O Contr. de Ato Administrativo, págs. 165).

"O registro, por parte do Tribunal de Contas, constitui verdadeira condição suspensiva, porque a definitiva eficácia do negócio jurídico, fica dependente de sua realização (Direito Const. págs. 147, de Francisco Campos e "Direito Administrativo", de Roberto Rosa, págs. 337).

Assim, por conseguinte, os arrendamentos dos impetrantes privados de seus efeitos, por força do preceito constitucional citado.

O registro é condição para validade do contrato. Negado o registro ao contrato de arrendamento

dos impetrantes, sem reforma pela Assembléa Legislativa, mediante recurso, não há contrato perfeito. Se o Poder Executivo não ordenou a execução do contrato, mediante registro sob reserva e recurso "ex-officio" para Assembléa Legislativa, concordou, anuiu, portanto, com a recusa, com a não revalidação do contrato pelo Tribunal de Contas.

Falta por conseguinte, capacidade especial aos impetrantes para contratarem a enfiteuse, o aforamento das terras devolutas do Estado, não só porque ainda não esgotaram os impetrantes o prazo de arrendamento, o qual é de 5 anos, e a lei específica, a Lei Estadual n. 913, só permite o aforamento, a enfiteuse de terras devolutas, a quem antes as tenha arrendado, mas, e principalmente, porque seus contratos de arrendamento estão com a execução suspensa pela recusa do registro pelo Tribunal de Contas e, portanto, sem valia, sem eficácia esses contratos, visto que o registro é condição da própria existência do contrato.

Se não têm, como, na verdade, não têm os impetrantes capacidade para contratar a enfiteuse, por não consumado o arrendamento e suspensas as execuções dos respectivos contratos, por falta de registros, inegável é que lhes falta direito líquido e certo para obtenção da presente segurança, porque o aforamento de terras devolutas, segundo a Lei 913, será uma consequência do arrendamento válido e sendo, e não sendo este válido, por falta de registro, e nem fim do arrendamento contratado, lógico que falta direito à obtenção daquele.

II — O sr. Governador do Estado, atendendo os pedidos de aforamento dos impetrantes, decidiu assim: "Deferido, ad-referendum da Assembléa Legislativa do Estado, nos termos da alínea c, art. 23, da Constituição do Estado".

Trata-se, assim, de um ato subordinado à condição suspensiva. Somente, pois, realizada esta é que, segundo a decisão administrativa impugnada, se considera existente o direito dos impetrantes.

A Const. do Estado dispõe: Art. 23 — Compete à Assembléa, com sanção do Governador: e) recusa ou anuência da alienação dos bens imóveis do Estado.

É contra aquela decisão administrativa que, por meio desta segurança, insistem os impetrantes, pretendendo modificá-la, por lhes parecer lesiva de seus direitos, líquidos e certos, porque, segundo argumentam, o deferimento de aforamento independe de aprovação do Poder Legislativo, uma vez que, tratando-se de direito real, não há alienação, como na compra

e venda, com a qual o instituto da enfiteuse não se confunde.

A conclusão é que, em conformidade com a maneira que o Governador do Estado deferiu os pedidos de aforamento dos impetrantes, julgou-se incompetente, em face do dispositivo constitucional citado, para, por si só, como chefe da administração estadual, decidir sobre o aforamento de terras devolutas, sem a cooperação do outro órgão do poder público. Caracteriza a decisão impugnada um desses atos complexos, que, na administração pública, exige a cooperação dos dois de seus órgãos para perfeição do ato.

A decisão ou ato impugnado como ofensivo dos direitos líquidos e certos dos impetrantes refere-se a contratos enfiteuticos. Não resta, portanto, dúvida que a resolução da questão consiste em decidir da competência dos contratantes.

Como todo o contrato, o aforamento, ainda mesmo que seja contrato administrativo, como no caso dos autos, requer nas partes capacidade para contratar.

Carvalho Santos, tratando dessa matéria, no vol. XI, do Cod. Civil, interpretado, as paginas 42, observa: "Já ficou esclarecido que são requisitos da enfiteuse a capacidade dos contratantes e a capacidade do objeto, daí resultam estas consequências: a) para valer a enfiteuse é essencial não só ser proprietário, mas ter capacidade para alienar; b) por isso mesmo, um simples administrador de bens alheios não pode instituir a enfiteuse sobre tais bens".

Também Lafaele, em o "Direito das Coisas", as paginas 306, afirma: "só podem constituir a aqueles que têm o domínio pleno do imóvel e estão na livre administração de seus bens".

A conclusão, pois, que se impõe é que o Governador, como representante da pessoa jurídica do Estado, poderá arrendar, mas jamais aforar terras devolutas, sem permissão legislativa, em conformidade com o dispositivo constitucional referido, sendo, consequentemente, o Governador do Estado incapaz legalmente, sem permissão da Assembléa Legislativa, para contratar aforamento das terras aludidas.

Não há, por conseguinte, ilegalidade no ato impugnado como ofensivo do alegado direito líquido e certo dos impetrantes, que também, como partes contratantes, não tem capacidade para contratar.

Estes são os motivos que, com a devida vênia, nos levaram a negar a presente segurança.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de Novembro de 1956.

(a) — Luis Faria — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANUNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de Novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Paulo Itaguahy da Silva; e, Requerido, o Governador do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Julio Gouvêa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de Novembro de 1956.

(a) — Luis Faria — Secretário.

APÓLICE EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a apólice n. 30.240 emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) sobre a vida do meu falecido esposo Osvaldo Ferreira, emitida em 24 de novembro de 1947, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) e não havendo feito cessão nem transpasse de referida apólice, estou solicitando do Instituto, a emissão de nova segunda via, comprometendo-me a entregar a original, caso seja encontrada, por ter ficado nula para todos os fins e efeitos.

Belem, 19 de novembro de 1956.

(a) — Gilmar Martins Paranhos. — Firma reconhecida. — (Reconheço a assinatura sup. de Gilsoner Martins Paranhos, em sinal A. Q. S. de verdade. Belem, 20 de novembro de 1956. (a) — Adriano de Queiroz Santos, T. B. Interino).

(Fols 22 e 23)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cotonificio M. Lobo S. A., Macaé-Alagôas, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 10.739, no valor de vinte e cinco mil novecentos e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 25.901,50), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., e os intimos e notificados ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de novembro de 1956. — Allete do Valé Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. — 16.136 — 22-11-56).

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Celso Garcez Mancio e a senhorinha Ema de Abreu Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Sul, nascido em Porto Alegre, militar, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, filho de Heitor Feijó Mancio e de dona Iracema Garcez Mancio.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, onde é domiciliada e residente, doméstica, filha de Frutuoso de Abreu Pereira e de dona Sumilda de Abreu Pereira.

Os contratantes para se habilitarem, exibiram os documentos exigidos pelo artigo 180, números I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, Porto Alegre, 27 de outubro de 1956. — (a) Julio Maria Santiago Wagner.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino. — Belém, 21 de novembro de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 16.131 — 22 e 29-11-56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Hélio Almeida e a senhorinha Raimunda Amorim da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, nascido em Ilheus, agricultor, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, 331, filho de Odilon Almeida e de dona Anísia Souza Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, 594, filha de Leonidas Fernandes da Cunha e de dona Maria Amorim da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 16.130 — 22 e 29-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joel da Silva Pereira e a senhorinha Maria Clarisse da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Olinda, professor de Canto Orfeônico, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Diogo, 140, filho do dr. Jar-

bas de Castro Alves Pereira e de dona Edith Lages da Silva Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Humaitá, 763, filha de Antonio Batista da Silva e de dona Elvira Freire da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 16.132 — 22 e 29-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Oliveira de Magalhães e Souza e a senhorinha Marina Gonçalves Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa dos Mundurucús, 607, filho de Salomão Luiz de Magalhães e Souza e de dona Virginia Oliveira de Magalhães e Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangapi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 362, filha de Antonio Jansen Moreira e de dona Adelaide Gonçalves Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 16.133 — 22 e 29-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Mário Rocha de Castro e a senhorinha Maria de Lourdes Marçal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, desenhista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 3 de Maio, 121, filho de Paulo Borba de Castro e de dona Laura Soares da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Simeão, 1774, filha de João da Costa Marçal e de dona Maria de Nazaré Marçal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 16.134 — 22 e 29-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando Fernandes de Azevedo Nogueira e a senhorinha Rosa Helena Carvalho Pernambuco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 136, filho de Mário Fernandes Nogueira e de dona Mercedes de Azevedo Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Presidente Per-

nambuco, 20, filha de Miguel José de Almeida Pernambuco Filho e de dona Rosa Carvalho Pernambuco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 16.135 — 22 e 29-11-56).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sotero Adriano Batista da Silva e a senhorinha Amélia Arlete Pereira de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Paradel-Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, n. 422, filho de Joaquim Tavares da Silva e de dona Felicidade Batista Malheiros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Serzedelo Corrêa, n. 35, filha de Alberto Rodrigues de Azevedo e de dona Matilde dos Santos Pereira de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 15.592 — 15 e 22|11|56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Messilindo Teixeira Lima e a senhorinha Orlanda da Luz Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, n. 840, filho de Amândio de Matos Lima e de dona Maria Salomé Teixeira Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos 48, n. 39, filha de Manoel da Silva Maia e de dona Eduviges da Luz Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 15.593 — 15 e 22|11|56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Teixeira Nolêto e a senhorinha Elizabeth Bezerra Campos.

Ele diz ser solteiro, natural de Goiás, solicitador, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, n. 186, filho de Antônio Pinheiro Nolêto e de dona Euzébia Rodrigues Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, n. 491, filha de Otacilio Lopes de Siqueira Campos e de dona Rita Bezerra Siqueira Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 15.594 — 15 e 22|11|56)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(VARA PENAL)

1a. Pretoria
— Edital —

O Dr. Ernani Mindêlo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Sebastião Romano de Oliveira, parense, casado, com 47 anos de idade, pescador, residente à rua Coronel Sarmento s/n. (Outeiro), como incurso nas sanções punitivas do art. 250, combinado com o art. 25, ambos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 22 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 5 de novembro de 1956. Eu, Josedina Costa, escrivã, o subscrevi. — O Pretor: ERNANI M. GARCIA. (G. — 6 e 22-11)

COMARCA DE ITAITUBA

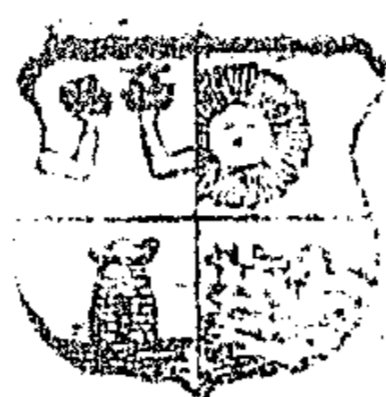
Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografai e subscrevo. — Walter Bezerra Falcão.

(G. — Dias 24|7; 24|8; 24|9; 24|10; 24|11 e 24|12|956)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.726

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3435 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Edmira Pereira Pinho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Edmira Pereira Pinho, o terreno situado neste Município de Belém, no lote n. 32 do loteamento de Outeiro, na Ilha de Carateua, medindo 10 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 300 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os lotes ns. 31 e 44.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3436 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Francisco Chagas de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Francisco Chagas de Oliveira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem 25 de Março, Av. Independência, Alcindo Cabela e Passagem Franklin Roosevelt, de onde dista 32,90 metros, medindo 4,10 m de frente por 32,60 m de fundos, com uma área de 133,66 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente, com os imóveis ns. 53 e 57.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3437 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Adão Cardoso da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Adão Cardoso da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Pirajá, Perebebuy, Almirante Barroso e 1.º de Dezembro, de onde dista 8,90 m, medindo 5,80 m de frente por 32 m de fundos, com uma área de 185,60 metros quadrados, de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1295 e 1299.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3438 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre crédito suplementar para cumprimento do Art. 1.º da Lei n. 2686 de 31/1/55.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer as despesas decorrentes do art. 1.º da lei n. 2686, de 31 de janeiro de 1955, em favor de Aristides Reis e Silva.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3439 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Doa a Federação dos Estudantes Universitários do Pará, a importância de Cr\$ 10.000,00 como auxílio a Delegação representante às Olimpíadas de 1956.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a importância de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a FEUP, como auxílio a sua delegação que irá representar o Pará nas Olimpíadas Universitárias de 1956.

Art. 2.º — Para ocorrer as despesas do art. 1.º, desta lei fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de igual valor que correrá por conta dos recursos disponíveis.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3440 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Executivo Municipal a providenciar o emplantamento e a numeração de ruas e casa das povoações que constituem a Sub-Prefeitura do Mosqueiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar o emplantamento das ruas, com as respectivas denominações e numerações das casas situadas nas diversas povoações que constituem a Sub-Prefeitura do Mosqueiro.

Art. 2.º — A Prefeitura Municipal poderá executar essa providência mediante qualquer dos seus órgãos afetos, ou, se necessário for, abrir concorrência pública, a fim de que se apresentem as firmas interessadas, concorrência pública essa que deverá obedecer à Legislação em vigor.

Art. 3.º — A execução da providência deverá abranger, também, as denominações de artérias que ainda não tiverem sido denominadas, ficando o Executivo Municipal autorizado a solicitar ao Legislativo a necessária abertura de crédito especial para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3441 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o SAPS para fornecimento, a crédito, de gêneros alimentícios aos funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Serviço de Alimentação e Previdência Social para fornecimento por esse órgão, o crédito, de gêneros alimentícios considerados de primeira necessidade, ao funcionalismo público municipal.

Art. 2.º — O convênio entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Serviço de Alimentação e Previdência Social especificará as modalidades da operação.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3442 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Cria cargos no Q. U. Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Ficam criados no Q. U. Municipal os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

8 de Professor — Padrão E, de carreira;

4 de Servente — Classe D

Art. 2.º — Os cargos mencionados no artigo 1.º desta lei, passam a ter lotação nas seguintes escolas do Ensino Municipal: Escola República da Venezuela.

E — 4 Professor
D — 2 Servente
Escola Josino Viana
D — 2 Servente
Escola de Ariramba
E — 1 Professor
Escola de Carananduba
E — 1 Professor
Escola Baía do Sol
E — 1 Professor
Escola Sucurijuquara
E — 1 Professor

Art. 3.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício o crédito suplementar de oitenta e oito mil

cruzeiros (Cr\$ 88.000,00) a fim de atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3443 — DE 5 DE NOVOEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Maria Rosa Favacho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Maria Rosa Favacho, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Padre Eutíquio, Calapós, 14 de Março e Alcindo Cacela, de onde dista 185,50 m, medindo 11 m de frente por 131,80 m de fundos, com uma área de 1.499,80 metros quadrados de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com o imóvel colatado sob o n. 1.514 e com terreno baldio.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3444 — DE 6 DE NOVOEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a João Pina Filho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a João Pina Filho, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 28 de Setembro, Sto. Antônio, 15 de Agosto e 1.º de Março, de onde dista 15 m, medindo 5,55 m de frente por 26,30 m de fundos, com uma área de 146,74 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 59 e 53.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3447 — DE 6 DE NOVOEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Francisco Dias Teixeira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Francisco Dias Teixeira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bitencourt, onde faz ângulo, medindo 11,35 m de frente por 34,50 m de fundos, e 2,90 m da linha de travessão, com uma área de 247,98 metros quadrados, de forma irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito, estando a medição de frente sujeita a revisão de acordo com o traçado da Av. Gentil Bitencourt.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3448 — DE 6 DE NOVOEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Manoel Ricardo do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Manoel Ricardo do Nascimento, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Praça Centenário, Padre Julião, Boca do Acre e Rodovia SNAPP, de onde dista 8,40 m, medindo 9,60 m por 44,10 m na lateral direita e 45,20 m na lateral esquerda e 8,80 m na linha de travessão, com uma área de 410,22 metros quadrados, de forma irregular, confinando por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3449 — DE 6 DE NOVOEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Paul Marcus de Albuquerque.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Paul Marcus de Albuquerque, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Maurity, Barão do Triunfo, 1.º de Dezembro e Tio Franco, de onde dista 11 m, medindo 9 m de frente por 31,20 m de fundos, com uma área de 280,80 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3451 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Concede isenção de imposto ao imóvel sito à travessa Ruy Barbosa 584, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica isento dos impostos prediais o imóvel sito à travessa Ruy Barbosa, 584, de propriedade de Dona Brasilina Braga, desde 1952.

Parágrafo Único — A isenção prevista no artigo 1.º, desta lei perdurará enquanto o imóvel pertencer à Brasilina Braga.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8075

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3436, de 23 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Francisco Chagas de Oliveira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem 25 de Março, Av. Independência, Alcindo Cacela e Passagem Franklin Roosevelt, de onde dista 32,90 m, medindo 4,10 m de frente por 32,60 m de fundos, com uma área de 133,66 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 53 e 57.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8076

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3437, de 23 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Adão Cardoso da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Pirajé, Perebebas, Almirante Barroso e 1.º de Dezembro, de onde dista 8,90 m, medindo 5,50 m de frente por 32 m de fundos, com uma área de 285,80 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1255 e 1259.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8077

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3438,

de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer as despesas decorrentes do art. 1.º da lei n. 2.686, de 31 de janeiro de 1955, em favor de Aristides Reis e Silva.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8078

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3442, de 24 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Ficam criados no Q. U. Municipal os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

8 de Professor — Padrão E, em carreira

4 de Servente — Classe D

Art. 2.º — Os cargos mencionados no artigo 1.º deste decreto, passam a ter lotação nas seguintes escolas do Ensino Municipal. Escola República da Venezuela

E — 4 de Professor

D — 2 Servente

Escola Josino Viana

D — 2 Servente

Escola de Ariramba

E — 1 Professor

Escola de Carananduba

E — 1 Professor

Escola Baía de Sol

E — 1 Professor

Escola Sucurijuquara

E — 1 Professor

Art. 3.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 88.000,00) a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8079

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3439, de 23 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica doada a importância de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a FEUP, como auxílio a sua delegação que irá representar o Pará nas Olimpíadas Universitárias de 1956.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas do art. 1.º deste decreto, fica aberto um crédito especial de igual valor que ocorrerá por conta dos recursos disponíveis.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8080

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3430, de 8 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Antônio José Maria Huet Bacelar, o terreno situado na localidade do Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos Japoneses, a qual vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguary, medindo o referido terreno 174 m de frente rumo 70.º 30' SE e tendo a lateral direita constituída de três elementos: o primeiro no rumo 50.º 30' SW em ângulo de 96.º 40' 10" ao anterior com 211,50 m; o segundo, para fora, no rumo 49.º 30' SE em ângulo de 243.º 34' 10" ao anterior com 42,50 m; o terceiro para os fundos, no rumo 10.º 10' SW em ângulo de 120.º 34' 10" ao anterior com 309,30 m; lateral esquerda medindo 556 m e a linha de travessão 198 m, no rumo 74.º 44' NW; sendo os rumos em referências ao Norte magnético e estando os pontos Mo entre os marcos 2 e 3 da plamilha e Moo entre 1 e 6 da mesma. A área mede 98.921,63 metros quadrados, tem a forma irregular, confinando à esquerda com terras ocupadas por Akira Igarashi e à direita com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8081

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3431, de 12 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Procópio de Jesus dos Santos e Estevam Sandoval dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém, na localidade do Coqueiro, no Pico conhecido por Pico do Maguary, distando da estrada de Ananitéua aproximadamente 1.125,60 metros, medindo 140,80 m de frente; 187,60 m na lateral direita, 311 metros na lateral esquerda e a linha de travessão formada por dois elementos, o 1.º com 123,10 m, e o segundo com 31,20 m, tendo uma área de 39.095,30 metros quadrados e a forma de um pentágono confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8082

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3432, de 6 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Edilce Batista Dantas, o terreno situado no Coqueiro, neste Município de Belém, lugar denominado Anani, fronteira à Passagem Triunfo, o qual vai até a estrada Franco,

limitado pelas seguintes marcas:

1. 2 pela lateral direita com 207,90 m, no rumo de 85.º SE;
2. 3 — rumo 26.º SW com 151 m;
3. 4 — rumo de 29.º 30' SW com 114,50 m; 4. 5 — rumo de 6.º 30' SE com 200 m; 5. 6 — rumo de 60.º SW com 91 m; 6. 7 — rumo 87.º 5' SW com 193,60 m; 7. 8 — rumo de 16.º 40' NW com 128,50 m; 8. 9 — rumo de 89.º 30' NW com 38,75 m; 9. 10 — rumo de 28.º 17' NW com 173 m; 10. 11 — rumo de 56.º NE com 166,10 metros; 11. 1 pela estrada, rumo de 8.º NW com 129,50 m, com uma área de 152.979,580 metros quadrados, de forma irregular.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8083

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3443, de 5 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à Maria Rosa Favachó, o terreno situado nesta Cidade de Belém, na quadra: Padre Eutíquio, Caiapós, 14 de Março e Alcindo Cacela, de onde dista 185,50 m, medindo 11 m de frente por 131,80 m de fundos, com uma área de 1.499,80 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com o imóvel coletado sob o n. 1.514 e com terreno baldio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8084

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3444, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à João Pina Filho, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 28 de Setembro, Sto. Antônio, 15 de Agosto e 1.º de Março, de onde dista 15 m, medindo 5,55 m de frente por 26,80 m de fundos, com uma área de 148,74 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda, respectivamente com os imóveis ns. 59 e 63.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8085

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3445, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à Edmira Pereira Pinho, o terreno situado neste

Município de Belém, no lote n. 32, do loteamento de Outeiro na Ilha de Caratateua, medindo 10 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 300 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando com a direita e à esquerda respectivamente com os lotes ns. 31 e 44.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8086

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3447, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à Francisco Dias Teixeira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt, onde faz ângulo, medindo 11,35 m de frente por 34,50 m de fundos, e 2,90 m da linha de travessão, com uma área de 247,98 metros quadrados, de forma irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito, estando a medição de frente sujeita a revisão, de acordo com o traçado da Av. Gentil Bittencourt.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8087

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3448,

de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à Manoel Ricardo do Nascimento, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Praça Centenário, Padre Julião, Boca do Acre e Rodovia SNAPP, de onde dista 8,40 m, medindo 9,60 m por 44,10 m na lateral direita e 45,20 m na lateral esquerda e 8,80 m na linha de travessão com uma área de 410,22 metros quadrados, de forma irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 8088

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3449, de 6 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à Paul Marcus de Albuquerque, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Maurity, Barão do Triunfo, 1.º de Dezembro e Tito Franco, de onde dista 70 m, medindo 8 m de frente por 51,20 m de fundos, com uma área de 409,60 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3430 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno no Coqueiro a Antônio José Maria Hust Bacelar.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antônio José Maria Hust Bacelar, o terreno situado na localidade do Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos Japoneses a qual vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguary, medindo o referido terreno 174 m de frente no rumo 70.º 30' SE e tendo a lateral direita constituída de três elementos: o primeiro no rumo 50.º 30' SW em ângulo de 96.º 40' 10" ao anterior com 211,50 m; o segundo para fora, no rumo 49.º 30' SE em ângulo de 243.º 34' 10" ao anterior com 42,50 m; o terceiro para os fundos, no rumo 10.º 10' SW em ângulo de 120.º 34' 10" ao anterior com 309,30 m; lateral es-

querda medindo 556 m e a linha de travessão 198 m, no rumo 74.º 44' NW; sendo os rumos em referências ao Norte magnético e estando os pontos Mo entre os marcos 2 e 3 da plamilha e Moo entre 1 e 6 da mesma. A área mede 98.921,63 metros quadrados, tem a forma irregular, confinando à esquerda com terras ocupadas por Akira Igarashi e à direita com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956. — (a) Carlos Costa de Oliveira, Presidente.

LEI N. 3431 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno no Coqueiro a Procópio de Jesus dos Santos e Estevam Sandoval dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Procópio de Jesus dos Santos e

Estavam Sandoval dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém, na localidade do Coqueiro, no Pico conhecido por Pico do Maguary, distante da estrada de Ananindeua aproximadamente 1.125,60 m, medindo 140,80 metros de frente; 187,60 m na lateral direita, 311 m na lateral esquerda e a linha de travessão formada por dois elementos, o 1.º com 123,10 m, e o segundo com 31,20 m, tendo uma área de 39.095,30 metros quadrados e a forma de um pentágono, confiando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 31 de outubro de 1956. — (a) Carlos Costa de Oliveira, Presidente.

LEI N. 3432 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno à Eulide Batista Dantas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Eulide Batista Dantas, o terreno situado no Coqueiro, neste Município de Belém, lugar denominado Anani, fronteira à Passagem Triunfo, o qual vai até a estrada Franco, limitando pelas seguintes marcas: 1, 2 pela lateral direita com 207,90 m no rumo de 85.º SE; 2, 3 — rumo 26.º SW com 151 m; 3, 4 — rumo de 29.º 3.º SW com 114,50 m; 4, 5 — rumo de 6.º 30' SE com 200m; 5, 6 — rumo de 60.º SW com 91 m; 6, 7 — rumo 87.º 5' SW com 193,60 m; 7, 8 — rumo de 16.º 40' NW com 128,50m; 8, 9 — rumo de 89.º 30' NW com 38,75 m; 9, 10 — rumo de 28.º 17' NW com 173 m; 10, 11 — rumo de 56.º NE com 166,10 m; 11, 1 pela estrada, rumo de 8.º NW com 129,50 m, com uma área de 152.979,580 metros quadrados, de forma irregular.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 30 de outubro de 1956. — (a) Carlos Costa de Oliveira, Presidente.

Ata da centésima vigésima quarta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Henriques Mota da Silva, Filomeno Melo e José de Miranda Castelo Branco, e os seguintes vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P.S.P.; Jacinto de Pinho Rodrigues, do P.R.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Isaac Soares, Vicente de Paula Queiroz, Raimundo Noleto, Gutemberg Rodrigues e Manoel de Matos Costa, do P.S.D.. Foram aprovadas as atas de ns. 122 e 123. Em seguida foi lido o expediente: Ofício n. 726-56, do Sr. Presidente, que constou do seguinte: Ofício n. 726-56, do Sr. Prefeito Municipal fazendo comunicação. Ofício 1033-56, do Sr. Governador do Estado fazendo comunicação. Ofício 725-56, do Sr. Prefeito Municipal fazendo comunicação. Usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se à situação do Departamento de Força e Luz, ficando para o dia

seguinte. O sr. vereador Isaac Soares, referiu-se à situação do Departamento de Força e Luz, apresentou projeto de lei, autorizando o Executivo Municipal de Belém, a entregar imediatamente a responsabilidade e ao uso da Força e Luz do Pará S. A., o serviço de cobrança do Departamento Municipal de Força e Luz e dá outras providências, apresentando requerimento, solicitando urgência ao referido projeto, tendo o sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, apresentado sugestão com referência ao assunto. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovada a urgência ao projeto de autoria do sr. vereador Isaac Soares. Em discussão o requerimento n. 1056, de autoria do sr. vereador Isaac Soares, usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se às declarações do sr. J. Dias Paes sendo votado pelo sr. vereador Isaac Soares, o sr. Presidente solicitou atenção dos srs. vereadores, para um requerimento de autoria do sr. vereador Filomeno Paulo de Melo, solicitou este voto de pesar pelo falecimento de uma pessoa da família do sr. vereador Napoleão Martins, sendo votado o requerimento, foi aprovado por unanimidade, em virtude deste, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte, à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 18 de outubro de 1956. — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário — Filomeno Paulo de Melo, 2.º Secretário.

Ata da centésima vigésima quinta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Jacinto de Pinho Rodrigues, José Bezerra Cavalcante e José de Ribamar Alvim Soares, 1.º e 2.º Secretários, e os seguintes srs. vereadores: Isaac Soares e José de Miranda Castelo Branco, do P.S.D.. Foi lido o expediente, que constou do seguinte: Ofício 738-56, do sr. Prefeito Municipal fazendo comunicação. Ofício 1039-56, do Sr. Secretário de Estado do Governo fazendo comunicação. Ofício 1051-56, do Sr. Governador do Estado em exercício prestando informação. Ofício 1052-56, do Sr. Governador do Estado em exercício prestando informação. Petição do sr. vereador Josias da Silva Soares, requerendo sessenta dias de licença para tratamento de saúde. Esgotado o tempo regulamentar e continuando a falta de número legal, o sr. presidente encerrou a sessão, convocando outra para segunda-feira, à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 19 de outubro de 1956. — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário — Filomeno Paulo de Melo, 2.º Secretário.

Ata da centésima sexta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Filomeno Paulo de Melo, 1.º e 2.º Secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Alvim Soares e Manoel de Almeida Coelho, do P.S.P.; Napoleão de Oliveira Martins, da U.D.N.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Isaac Soares, José de Miranda Castelo Branco, Raimundo Noleto, Vicente de Paula Queiroz, Gutemberg Rodrigues e Manoel de Matos Costa, do P.S.D.. Foram aprovadas as atas das sessões de ns.

124 e 125, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Ofício 1040-56, do Sr. Secretário de Estado do Governo fazendo comunicação. Ofício n. 1097-56, do Sr. Governador do Estado, em exercício, fazendo comunicação. Ofício 18-56, do Sr. Vice-Consul de Portugal fazendo agradecimento. Ofício 1765-56, do Sr. Superintendente Comercial fazendo comunicação. Telegrama do Sr. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa de S. Luiz do Maranhão fazendo comunicação. Usou da palavra por quinze minutos, o sr. vereador Isaac Soares, referiu-se à Força e Luz S. A., e à Valorização da Amazônia, lendo um artigo a respeito, leu também um comentário feito na Rádio Marajóara, apresentou requerimento ao sr. Prefeito de Belém, solicitando o pagamento dos seguros dos Bombeiros Municipais, apresentou requerimento, solicitando apoio de todos os líderes nas bancadas federais ao projeto de lei de autoria do sr. Deputado Lameira Bittencourt, referente à Loteria do Estado do Pará. O sr. vereador Ribamar Soares, encaminhou à Mesa, dois requerimentos: 1) ao sr. Prefeito, solicitando limpeza na Soares Carneiro e Jerônimo Pimentel, referiu-se ao aumento dos srs. Deputados e Governador amazônenses, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado pedido de licença do sr. vereador Josias da Silva Soares. Aprovadas urgências aos requerimentos de autoria do sr. vereador Isaac Soares. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Jacinto Rodrigues, congratulação ao sr. Presidente do Tribunal Eleitoral. De autoria do sr. vereador Raimundo Noleto, foi aprovado requerimento de pesar pelo falecimento do sr. José Pinto da Costa. Na primeira parte da ordem do dia, o sr. vereador Castelo Branco, encaminhou à Mesa dez requerimentos, todos dirigidos ao Sr. Prefeito, concernentes à limpeza de ruas. Em discussão o requerimento 1056, de autoria do sr. vereador Isaac Soares, usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, manifestando-se contrário ao mesmo, falou também o sr. vereador Luiz Mota, contrário ao requerimento, sendo este, finalmente, aprovado por maioria. Em discussão o requerimento 1013, de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, contrário a este, sendo rejeitado o requerimento, por maioria. De autoria do sr. vereador Isaac Soares foi aprovado por maioria o requerimento ed n. 1057. Em discussão o requerimento 1048, de autoria do sr. vereador Vicente Queiroz, ficou com a palavra para a próxima sessão o sr. vereador Alberto Nunes. Segunda parte da ordem do dia. Foi adiado por 24 horas, a requerimento do sr. vereador Jacinto Rodrigues, processo de n. 705-56, foram aprovados os de ns. 697-56, 653-56, 604-56, 605-56, 617-56, 259-56, 334-56, 356-56, 135-53, 494-56, 533-56, 28-56 e 34-56. As 10.55 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 22 de outubro de 1956. — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Mota, 1.º Secretário — Jacinto Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da centésima sétima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Henriques Mota da Silva e Jacinto de Pinho Rodrigues, e os seguintes srs. vereadores presentes: Alberto Nunes, José de Ribamar Alvim Soares e Manoel de Almeida Coelho, do P.S.P.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Napoleão de Oliveira Mar-

tins e Filomeno Paulo de Melo, da U.D.N.; Isaac Soares, José de Miranda Castelo Branco, Vicente de Paula Queiroz, Raimundo Noleto, Gutemberg Rodrigues e Manoel de Matos Costa, do P.S.D.. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Petição do sr. vereador João Jorge Corrêa, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde. Of. 1766-56, do sr. Superintendente Comercial dos S.N. A.P.P., fazendo comunicação. Of. 1099-56, do Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, fazendo comunicação. Of. n. 1100-56, do Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, fazendo comunicação. Of. 137-56, do sr. Presidente da COA, remetendo as portarias de ns. 221, 220, 222, de 12-10-56. Of. n. 21-56, do sr. Secretário Geral da Associação dos Amigos do Bairro do Telégrafo Sem Fio, fazendo agradecimento. Com a palavra o sr. vereador Ribamar Soares, solicitou inscrição nos Anais da Casa pela passagem do 50.º do Dia de Santos Dumont, requereu ao sr. Prefeito de Belém, limpeza da Travessa Perebeubí, entre 25 de Setembro e Duque de Caxias. O sr. vereador Josué Cavalcante apresentou projeto de lei, abrindo o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, ao Conservatório Carlos Gomes, requereu ao sr. Diretor do Trânsito melhor transporte para Icoaraci Com a palavra o sr. vereador Raimundo Noleto, apresentou ao sr. Prefeito, pedido de informação, com referência a dinheiro entregue por antecipação, à Empresa Cantanhede. O sr. vereador Vicente Queiroz, solicitou que o seu requerimento com referência à Semana da Asa, fosse votado com o de autoria do sr. vereador Ribamar Soares. O sr. vereador Manoel Coelho, apresentou projeto de lei, denominando um trecho da Praça Magalhães, Izabel, a Católica. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado pedido de licença do sr. vereador Jorge Corrêa, foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Ribamar Soares e Vicente Queiroz, com referência a Santos Dumont, foi também aprovado requerimento ao sr. Prefeito de Belém, de autoria do sr. vereador Gutemberg Rodrigues, solicitando o pagamento dos funcionários municipais. Foram aprovados mais os seguintes requerimentos: 1048, 1018, 1055, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, de autoria do sr. vereador Jacinto Rodrigues. De autoria do sr. vereador Isaac Soares, foram aprovados os seguintes: 1084, 1085, 1032, de autoria do sr. vereador Ribamar Soares, foram aprovados os de ns. 1014, 1015, 1034, 1040, 1047, 1049, 1073 e rejeitado o de n. 1072, ainda da mesma autoria foram aprovados os de ns. 1086, 1087 e 1088. De autoria do sr. vereador Lotival Silva, foram aprovados os de ns. 1026, 1046, 1035. Foram aprovados os de ns. 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1038, 1039, 1041, 1042, 1043, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, ed autoria do sr. vereador Castelo Branco. Foram aprovados de ns. 1033, 1036, 1037, 1066, de autoria dos srs. Raimundo Noleto, Filomeno Melo, Manoel Coelho e Maots Costa, respectivamente. Segunda parte da ordem do dia. Em discussão o processo 705-56, o sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, apresentou projeto substitutivo, autorizando o Executivo Municipal a transferir por doação a Força e Luz S. A., a rede elétrica de Belém para cobrir o seu débito com aquela empresa e dá outras providências. Usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, levantou preliminar, sendo rejeitada. Com a palavra o sr. vereador Luiz Mota, apresentou emenda aditiva, sendo rejeitada, sendo aprovado o projeto sem emenda. Usaram da palavra para justificacão de votos os srs. vereadores: Isaac Soares, Filomeno Melo, Luiz Mota e Alberto Nunes. As 11.30 horas, Filomeno Melo,

Luiz Mota e Alberto Nunes. As 11.30 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 23 de outubro de 1956. — Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário — José de Miranda Castelo Branco, 2.º Secretário.

Ata da centésima oitava sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Henriques Mota da Silva, Jacinto de Pinho Rodrigues e José de Miranda Castelo Branco, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Manoel de Almeida Coelho, do P.S.P.; Filomeno Paulo de Melo e Napoleão de Oliveira Martins, da U.D.N.; Josué Bezerra Cavalcante, do P.T.B.; Isaac Soares, Vicente de Paula Queiroz, Raimundo Noleto, Gutemberg Rodrigues, do P.S.D. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Petição do sr. Fernando Gurijão Sampaio, requerendo 20 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação. Petição da sra. Maria Regina Brito Franco, pedindo por aforamento perpétuo um terreno na Avenida Pedro Miranda. Usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, referiu-se às declarações feitas pelo sr. Prefeito, com respeito ao Departamento de Fôrça e Luz. O sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se à importância cobrada pela Secretaria de Saúde ao proprietário da Fábrica de Calçados "Rex", em seguida apresentou requerimento ao sr. Governador do Estado, solicitando providências, com referência ao assunto acima citado. O sr. vereador Castelo Branco apresentou deztois requerimentos, ao sr. Prefeito, todos com respeito à limpeza de ruas, sendo que dez foram encaminhados à Mesa, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado o pedido de licença do sr. vereador Fernando Sampaio. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Vicente Queiroz, solicitando da Mesa, publicação de nota oficial com referência ao assunto, Fôrça e Luz S. A. Foram aprovados os requerimentos de ns. 1089 e 1090, de autoria dos srs. vereadores Ribamar Soares e Josué Cavalcante, respectivamente e de autoria do sr. vereador Castelo Branco, foram aprovados os seguintes: 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099 e 1100. O sr. vereador Alberto Nunes, solicitou na forma regimental a votação do seu requerimento de urgência ao requerimento anteriormente apresentado. O sr. vereador Josué Cavalcante, apresentou requerimento solicitando discussão para o dia seguinte do projeto que abre crédito especial ao Conservatório Carlos Gomes. Com a palavra o sr. vereador Napoleão Martins, apresentou projeto de lei, revogando a lei n. 2.914, de 26-10-56, sendo este, anti-regimental, teve imediata rejeição por maioria. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados

os seguintes processos: 182-56, 615-56, 600-56, 606-56 e rejeitado o de n. 140-56. Assume a presidência o sr. presidente da Casa. As 11.00 horas foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 24 de outubro de 1956. — Filomeno Paulo de Melo, Presidente — Isaac Soares, 1.º Secretário — José de Miranda Castelo Branco, 2.º Secretário.

Ata da centésima vigésima nona sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Filomeno Paulo de Melo, Isaac Soares e Castelo Branco, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Secretários: Alberto Nunes e Luiz vereadores: Alberto Nunes e Luiz Mota, do P.S.P.; Napoleão Martins, da U.D.N.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Vicente de Paula Queiroz, Raimundo Noleto, Gutemberg Rodrigues e Manoel de Matos Costa, do P.S.D. Foi aprovada a ata da sessão anterior, com a reificação do sr. vereador Josué Cavalcante, com referência ao Conservatório de Belém Artes, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Petição do sr. vereador Manoel de Almeida Coelho, requerendo 20 dias de licença para tratamento de saúde. Of. 695-56, do sr. Prefeito Municipal, remetendo os processos de aforamento em que são partes interessadas as seguintes: Tereza Maria Pereira, Vitória de Moraes, Maria de Nazaré dos Santos, Maria David Galhego, Seima Terezinha Loureiro da Silva, Pedro Calvo Rodrigues, Maciel Bertin da Silva, Nilza Maia Franco, Terezinha de Jesus Lopes Tocantins, Alvaro, Regina Gomes de Carvalho, Maria Regina Brito Franco, Horácio Santos, Nair Amélia da Mira Santos, Auto Clube do Pará, Costa, Irma Maria Mendes, Zulmano Ramos da Luz, Francisco Nonato Damasceno, Eduardo Gomes de Oliveira, Inácio Campos de Almeida. Telegrama do sr. Presidente da República, fazendo agradecimento. Telegrama do sr. Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda, fazendo comunicação. Telegrama do sr. Presidente da República fazendo agradecimento. O primeiro orador foi o sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se à nota oficial da Câmara dos Vereadores, solicitou inscrição de Vereadores, solicitação do sr. Prefeito de Belém, com relação às supostas declarações publicadas na imprensa, ficando inscrito para o dia seguinte. Com a palavra o sr. vereador Napoleão Martins, apresentou requerimento ao sr. Governador do Estado, solicitando que seja negado o aumento da passagem de ônibus, apresentou projeto de lei, revogando a lei n. 2.914, de 26-10-55, autoriza a venda e arrendamento de terras do Município e dá outras providências. O sr. vereador Castelo Branco apresentou ao sr. Prefeito os seguintes requerimentos: Limpeza da travessa São Francisco, capinação da Rua de Belém, capinação da Rua dos Jurumás, entre Condição e São Miguel, capinação da Rua Veiga Cabral, limpeza de valas na Almi-

rante Tamandaré, capinação da travessa Monte Alegre, capinação da rua Teófilo Conduru, limpeza de Carlos de Carvalho, capinação e limpeza de valas na travessa Aitêres Costa, capinação da travessa Djalma Dutra. O sr. vereador Gutemberg Rodrigues, requereu ao sr. Prefeito capinação dos Cemitérios de Santa Izabel e Soledade. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovada a licença do sr. vereador Manoel de Almeida Coelho, por 20 dias, para tratamento de saúde, em consequência desta, assumiu o sr. vereador Amado Magno, sendo introduzido em Plenário pelos srs. vereadores Raimundo Noleto, Josué Cavalcante e Napoleão Martins. Foi aprovada a urgência, a seguir o requerimento de autoria do sr. vereador Napoleão Martins, com referência à passagem de ônibus. Em discussão o requerimento de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, de n. 1125, usou da palavra o sr. vereador Castelo Branco, referiu-se à lei 749, da Secretaria de Saúde, este e a folha de pagamento dos funcionários, foram enviados à banca do sr. vereador Alberto Nunes. Usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se à lei 749, da Assembléia do Estado, tendo o sr. vereador Castelo Branco, enviado à mesa do sr. vereador Alberto Nunes, um ofício da gerência do Grande Hotel, contendo este um despacho do Sr. Governador do Estado atendendo à solicitação, ficando o sr. vereador Alberto Nunes, inscrito para a próxima sessão. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes processos: 601-56, 640-56, 639-56. Verificada a falta de quorum, às 10.50 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 25 de outubro de 1956. — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário — Luiz Mota, 2.º Secretário.

Ata da centésima trigésima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura. Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Filomeno Paulo de Melo e Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Amado Magno e José de Ribamar Alvim Soares, do P.S.P.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Napoleão Martins, da U.D.N.; Isaac Soares, José de Miranda Castelo Branco, Raimundo Noleto, Vicente de Paula Queiroz e Manoel de Matos Costa, do P.S.D. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Of. n. 208-56, do Sr. Cel. Comte. Geral da Polícia Militar fazendo agradecimento. Of. 4893-56, do sr. Eng. Assistente do Superintendente da Petrobrás, fazendo agradecimento. Of. 1104-56, do sr. Secretário de Estado do Governo fazendo comunicação. Of. 19-56, do sr. Presidente da U. S. D. F. E. Ru. no Estado do Pará, fazendo convite. Of. 1102-56, do sr. Secretário de Estado do Governo fazendo comunicação. Of. 4891-56, do Sr. Engenheiro Assistente do Superintendente da Petrobrás, fazendo

agradecimento. Telegrama do Sr. Chefe Civil da Presidência da República fazendo comunicação. O primeiro orador do expediente, foi o sr. vereador Jacinto Rodrigues, leu manifesto do Partido Republicano, apresentou requerimento, solicitou para que não haja sessão segunda-feira. Usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, referiu-se aos tratores enviados pela Presidência da República ao Governo do Município, em seguida apresentou votos de aplausos pela atitude tomada pelo sr. Presidente da República, apresentou votos de congratulações pela passagem do Dia do Funcionário Público. Usou da palavra o sr. vereador Ribamar Soares, referiu-se ao indulto concedido pelo sr. Presidente da República a um contrabandista, referiu-se à nota da "Ronda Política", referente a si, e a uma pessoa de sua família, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Jacinto Rodrigues. De autoria do sr. vereador Isaac Soares foram aprovados: votos de congratulação pela passagem do aniversário do sr. vereador Ribamar Soares, ao Dia do funcionário público e ao sr. Presidente da República. De autoria do sr. vereador Ribamar Soares, foram aprovados: votos de congratulações a um senhor aprovado para professor da Faculdade de Farmácia, e ao Jaguarema, clube ora em visita à nossa Capital. Na primeira parte da ordem do dia, o sr. vereador Castelo Branco encaminhou à Mesa, dez requerimentos ao sr. Prefeito, solicitando limpeza de ruas. Ao requerimento 1125, de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, foi aprovado substitutivo de autoria do sr. vereador Isaac Soares, com aditivo do autor do requerimento original. Foram aprovados os requerimentos de ns. 1101, de autoria do sr. vereador Napoleão Martins, 1124 e 1126, de autoria dos srs. vereadores Josué Cavalcante e Gutemberg Rodrigues, respectivamente de autoria do sr. vereador Raimundo Noleto, foram aprovados os seguintes: 1102, 1103, 1104, 1105. De autoria do sr. vereador Castelo Branco, foram aprovados os seguintes: 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1127, 1128, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136. Usou da palavra o sr. vereador Amado Magno, solicitou ao sr. Prefeito entendimentos com o Governo do Estado para que faça instalar água no mercado de São João, requereu ao sr. Secretário do Interior e Justiça, para este solicite ao sr. Diretor do DESP, a instalação de posto policial no bairro do Acampamento, sendo este devolvido pela Mesa por estar rasurado. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes processos: 637-56, 635-56, 641-56, 642-56, 646-56, 648-56. Falaram para explicações pessoal, os srs. vereadores: Isaac Soares, Amado Magno, Josué Cavalcante, Alberto Nunes, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues. As 11.00 horas foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia 30, à hora regimental. E eu segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 26 de outubro de 1956. — Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário — Napoleão Martins, 2.º Secretário.